

ATUALIDADE EM JULHO/2009

REGULAMENTO GERAL -Movimento Tradicionalista Gaúcho-

Título I DO MTG E SEUS FINS

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento complementa o Estatuto do Movimento Tradicionalista Gaúcho, nos termos do Art. 74 e seus parágrafos, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas fielmente.

Art. 2º - O Movimento Tradicionalista Gaúcho é também identificado pela sigla MTG, que contém, para todos os efeitos judiciais ou extrajudiciais, a mesma força designativa da denominação completa.

Art. 3º - O MTG é um movimento cívico, cultural e associativo, com a seguinte evolução histórica:

I - deflagrado em Porto Alegre, a 24 de abril de 1948, com a fundação do 35 Centro de Tradições Gaúchas;

II - arrematado a partir do 1º Congresso Tradicionalista, realizado em Santa Maria, de 2 a 4 de julho de 1954;

III - institucionalizado em Cachoeira do Sul, com a criação do Conselho Coordenador, durante a realização do VI Congresso Tradicionalista, no período de 17 a 20 de dezembro de 1959;

IV - constituído formalmente a 28 de outubro de 1966, em Tramandaí, por ocasião do XII Congresso Tradicionalista, quando foi criado o MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO como entidade federativa com personalidade jurídica.

Parágrafo único - Sob o aspecto histórico, o Movimento Tradicionalista Gaúcho é, ainda, o herdeiro do ciclo de tentativas precursoras do associativismo nativista, ocorrido no período de 22 de maio de 1898, data da fundação do Grêmio Gaúcho, de Porto

Alegre, a 19 de outubro de 1943, quando foi fundado o Clube Farroupilha, de Ijuí.

Art. 4º - Juridicamente, o Movimento Tradicionalista Gaúcho é:

I - sob o aspecto formal, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios e duração indeterminada;

II - sob o aspecto material, a Federação dos Centros de Tradições Gaúchas e Entidades Afins.

Art. 5º - A existência legal do MTG decorre da inscrição de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Especial:

I - originariamente, a 27 de novembro de 1967, a fls. 12 vº, sob o número de ordem 4436, no Livro A nº. 08 de “Registro das Pessoas Jurídicas”;

II - aditivamente, a 3 de março de 1977 e a 27 de janeiro de 1983, a fls. 6, sob o número de ordem 617, no Livro A nº. 02 de “Registro das Pessoas Jurídicas”;

III - aditivamente, alterado no Congresso Extraordinário, realizado em, 14 de abril de 2007 no município de Camaquã e registrado na data de 23 de maio de 2007, sob o nº 58.618, folha nº 278 F do livro A, nº 87, do Registro das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

Art. 6º - O MTG é constituído sob forma federativa, como sociedade de segundo grau e, nessa condição, seu quadro social é integrado somente por pessoas jurídicas, as quais são indicadas sob a denominação de filiados.

Art. 7º - O MTG tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul e jurisdição em todo o território nacional, podendo admitir como filiados os centros de tradições gaúchas e entidades afins sediadas em qualquer dos estados brasileiros.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 8º - Os objetivos do MTG decorrem das decisões adotadas pelo Congresso Tradicionalista e estão consubstanciados em documento denominado “CARTA DE PRINCÍPIOS DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO”.

Art. 9º - A “Carta de Princípios”, aprovada no VIII Congresso Tradicionalista Gaúcho, realizado no período de 20 a 23 de julho de 1961, na cidade de Taquara - RS, é cláusula pétrea do Estatuto do MTG e está transcrita no Parágrafo único do Art. 2º daquele diploma.

Art. 10 - Objetiva, ainda, o MTG, preservar, por todos os meios legais:

I - a expressão “Movimento Tradicionalista Gaúcho” e a sigla “MTG”, como designativas de sua própria personalidade jurídica;

II - a expressão “Centro de Tradições Gaúchas” e a sigla “CTG”, como privativas de entidades identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Parágrafo único - Para o cumprimento das determinações contidas neste artigo, o MTG manterá permanente contato com as autoridades competentes, visando obter a cooperação, o apoio e o prestígio das mesmas na preservação dos objetivos almejados.

Art. 11 - O MTG prestará assistência cultural gratuita à coletividade em geral, principalmente aos estudantes, de acordo com as suas possibilidades e as subvenções para esse fim recebidas.

Art. 12 - Para o cumprimento de suas finalidades, o MTG poderá firmar convênio com os poderes públicos, com entidades particulares e com os seus próprios filiados.

Art. 13 - É vedado ao MTG:

I - vincular-se a qualquer atividade politico-partidária ou religiosa;

II - estabelecer distinções por motivo de raça, credo ou posição social;

III - distribuir, sob qualquer forma ou pretexto, lucros ou bonificações a dirigentes ou filiados.

Parágrafo único - Não se incluem na vedação do inciso I deste artigo:

a) atos religiosos em memória de pessoas falecidas;

b) cerimônias religiosas já consagradas na vida social brasileira, tais como casamentos, batizados, etc;

c) cultos ecumênicos ou outros atos religiosos despidos de qualquer caráter sectário.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 14 - O patrimônio do MTG é ilimitado e se constitui essencialmente de:

- I - bens móveis e imóveis, em geral;
- II - direitos relativos a registros de marcas e patentes;
- III - documentos, livros, peças de museu e artesanato e obras de arte de valor cultural e econômico;
- IV - títulos de renda e outros créditos solvíveis;
- V - dinheiro em espécie e depósitos em estabelecimentos de crédito;
- VI - quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

Art. 15 - O MTG deverá manter obrigatoriamente uma escrituração contábil para o claro e perfeito registro dos elementos constitutivos do patrimônio e de suas mutações.

§ 1º - Da escrituração contábil deverão ser extraídos balancetes parciais e o balanço anual, os quais serão apreciados e receberão parecer da Junta Fiscal.

§ 2º - O exercício financeiro será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 16 - A renda do MTG é constituída de:

- I - contribuições a que estão sujeitos os filiados;
- II - auxílios e subvenções concedidas pelos Poderes Públicos;
- III - verbas resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares;
- IV - taxas sociais a que estejam sujeitos os filiados;
- V - receita de serviços prestados pelo MTG, isoladamente ou em colaboração com os filiados;
- VI - juros e outros rendimentos patrimoniais;
- VII - donativos de qualquer espécie;
- VIII - importâncias provenientes de operações de crédito.

§ 1º - As aplicações de recursos e investimentos do MTG somente poderão ocorrer dentro dos limites do território nacional.

§ 2º - Todas as rendas, recursos ou qualquer outro rendimento do MTG serão utilizados integral e exclusivamente no cumprimento dos fins visados pela entidade.

Capítulo IV DOS FILIADOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17 - São filiadas ao MTG as entidades tradicionalistas que, satisfazendo as exigências do Estatuto e deste Regulamento, tenham sua admissão aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 18 - Entende-se por entidade tradicionalista aquela que constitui uma sociedade civil, de fins não econômicos, com um número mínimo de sócios, conforme definido no artigo 8º do Estatuto e estruturada, inclusive quanto ao simbolismo, de acordo com a forma adotada nas origens do Movimento Tradicionalista Gaúcho, tendo como finalidade a aplicação em seu âmbito associativo e na sua área de influência, dos princípios e objetivos contidos no Art. 2º do Estatuto do MTG e sujeitando-se às vedações do Art. 13 deste Regulamento.

§ 1º - São os seguintes os grupos de entidades tradicionalistas:

- a) Entidades de Participação Plena (Centro de Tradições Gaúchas - CTG ou Departamento de Tradições Gaúchas - DTG).
- b) Entidades de Participação Parcial.
- c) Entidades Especiais.
- d) Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais.

§ 2º - As entidades de Participação Plena têm as seguintes características:

- a) possuem estatuto próprio e personalidade jurídica quando for CTG, ou regimento interno quando dependente de entidades que já possuam personalidade jurídica com características recreativas, sociais, escolares e ou estudantis, cívicas, culturais, entre outros;
- b) possuem um número mínimo de oitenta associados titulares;
- c) possuem sede própria ou permanente para o desenvolvimento das atividades tradicionalistas a que se propõem;
- d) possuem, na sua estrutura organizacional, no mínimo, as internadas cultural, artística e campeira, dentre outras que entenderem pertinentes.

§ 3º - As entidades de Participação Parcial têm as seguintes características:

- a) possuem estatuto próprio e personalidade jurídica quando for CTG, ou regimento interno quando dependente de entidades que já possuam personalidade jurídica com características recreativas, sociais, escolares e ou estudantis, cívicas, culturais, entre outras;
- b) possuem em sua estrutura organizacional, além da área cultural, mais uma área de atuação;
- c) possuem número mínimo de 40 (quarenta) associados titulares;

d) participam e promovem eventos nas suas áreas de atuação e dos demais eventos de caráter cultural e esportivo;

e) possuem organização própria para a sua participação nos eventos a que se destina, como acampamentos, cavalgadas, torneios de laço ou outras manifestações culturais gaúchas;

f) não se enquadram na categoria de entidade tradicionalista plena por não preencherem todas as condições para tal.

§ 4º - As Entidades Especiais têm como característica dedicar-se a uma área da cultura ou do folclore gaúcho como participantes ou colaboradoras, possuem Estatuto próprio e personalidade jurídica e possuem um mínimo de 15 (quinze) sócios titulares.

§ 5º - As Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais têm como característica congregar entidades tradicionalistas filiadas ao MTG de um determinado município para fins de organização local, e podem ser reconhecidas como órgãos auxiliares do MTG, sem, no entanto, como tal, fazer parte da sua estrutura organizacional.

§ 6º - Centro de Tradições Gaúchas pode optar por usar a sigla CTG, anteposta ou aposta à sua designação.

§ 7º - Equipara-se a CTG toda a entidade que, legalmente constituída, embora não adote formalmente o simbolismo a que ajude o “caput” deste artigo, tenha as mesmas finalidades dos Centros de Tradições Gaúchas, com o número mínimo de oitenta (80) sócios, ou faça objeto principal da sua atividade a preservação de caracteres da formação e cultura gauchescas, identificando-se com a filosofia do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 8º - As Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais serão reconhecidas pelo MTG desde que requeiram tal reconhecimento e obtenham o parecer favorável de um Conselheiro do MTG e do Coordenador da Região Tradicionalista na qual estão inseridas e tenham seu requerimento aprovado pelo Conselho Diretor do MTG.

§ 9º - As entidades filiadas, efetivas ou não, poderão ter sua condição de filiação reavaliada pelo Conselho Diretor, após parecer nesse sentido exarado por Comissão Especial designada e instalada pela Diretoria do MTG, quanto ao prescrito no “caput” deste artigo.

§ 10 - A iniciativa para a reavaliação da condição de filiação de uma entidade caberá à Região Tradicionalista a que pertencer, à Diretoria do MTG ou ao Conselho Diretor do MTG.

§ 11 - Fica assegurado às entidades filiadas até 31 de dezembro de 2000, o direito de se manterem como Entidades de Participação Plena ou, mediante manifestação por escrito, optarem pelo grupo que mais se adequar à sua estrutura e finalidades.

Art. 19 - São finalidades e objetivos das entidades tradicionalistas filiadas ao MTG, além do que estabelece a sua Carta de Princípios:

I - Entidade de Participação Plena:

a) organizar eventos tradicionalistas em todas as áreas, cultural, artística, campeira, desportiva ou outra do interesse do tradicionalismo;

b) promover e participar de eventos promovidos por outras entidades tradicionalistas filiadas ao MTG, pelas Regiões Tradicionalistas ou pelo próprio MTG, com representações individuais e coletivas, em todas as áreas do fazer tradicionalista.

II - Entidade de Participação Parcial:

a) realizar eventos exclusivamente das suas áreas. Qualquer evento da área cultural e dos eventos campeiros ou artísticos ou esportivos, conforme a área a que se dedicam.

b) participar de eventos promovidos por outras entidades, RTs e MTG adequados às suas áreas (campeiro ou artístico ou esportivo).

III - Entidade Especial:

a) organizar eventos tradicionalistas, folclóricos ou outros de interesse da cultura gaúcha;

b) participar, como apoiadora, dos eventos promovidos pelo MTG ou suas entidades tradicionalistas, com o objetivo de contribuir para os fins maiores do tradicionalismo gaúcho;

IV - A Entidade Associativa Tradicionalista Municipal, reconhecida pelo MTG, têm as seguintes finalidades:

a) congregar as entidades tradicionalistas filiadas ao MTG de um município em que está organizada, para fins de organização local;

b) contribuir com a coordenadoria regional na coordenação da região tradicionalista na qual está inserida;

c) estimular as entidades tradicionalistas em sua área de abrangência a se filiarem ao MTG, a cumprirem as normas gerais e a Carta de Princípios do MTG para o fortalecimento da unidade e do espírito corporativo do tradicionalismo gaúcho.

§ 1º - O impedimento de que trata a alínea "b" do inciso II, quanto a participação de entidades parciais na FECARS e no ENART, restringe-se aquelas que não possuem atuação nas áreas campeira e artística respectivamente, como finalidade estatutária, baseada em sua estrutura organizacional.

§ 2º - A Entidade Associativa Tradicionalista Municipal poderá ser reconhecida como entidade filiada se formalmente submeter sua atuação tradicionalista à coordenação da Região Tradicionalista do

Movimento Tradicionalista Gaúcho (RT/MTG), em que estiver inserida.

§ 3º - As Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais filiadas ao MTG poderão planejar, organizar e coordenar a participação de entidades não filiadas somente nos eventos promovidos pelo poder público municipal em que o tradicionalismo gaúcho for convidado a participar e ao qual o MTG estiver formalmente prestando apoio, como a Semana Farroupilha, feiras, exposições ou outras festas municipais, tendo como objetivo auxiliar a consolidação de boas relações e motivar essas entidades a buscarem a filiação ao MTG.

§ 4º - As decisões provenientes de Entidade Associativa Tradicionalista Municipal não filiada ao MTG, sobre a participação em eventos promovidos pelo poder público municipal, somente poderão ser acatadas pelas entidades tradicionalistas filiadas ao MTG se referendadas formalmente pela coordenadoria da Região Tradicionalista em que estiver inserida, quando, então, será reconhecida como auxiliar do MTG.

Art. 20 - Os Centros de Tradições Gaúchas poderão organizar, junto ao seu Departamento Campeiro, um ou mais piquetes de laçadores, vinculando-os ao MTG, sem que esse reconhecimento caracterize a condição de entidade filiada.

§ 1º - Os piquetes dos Centros de Tradições Gaúchas, quando vinculados ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, deverão obedecer, rigorosamente, ao estatuto social e ao regulamento do CTG mantenedor e serão subordinados à sua Patronagem.

§ 2º - A Entidade mantenedora deverá efetuar o pagamento da taxa prevista no Art. 26 deste Regulamento, após a homologação de reconhecimento do piquete pela Diretoria do MTG.

§ 3º - O piquete dependente de um CTG será isento de pagamentos de anuidade ao MTG, podendo a Coordenadoria da Região Tradicionalista estabelecer taxa de contribuição, devidamente aprovada em Encontro Regional de Patrões.

§ 4º - O piquete, embora vinculado ao MTG, não terá direito a voto nos Encontros Regionais de Patrões e no Congresso Tradicionalista, função inerente a entidade mantenedora.

§ 5º - Será designado Posteiro ou Capataz o dirigente do piquete ou da invernada campeira, entendidos como Departamento Campeiro de entidade filiada. Os demais integrantes serão chamados "peões".

§ 6º - A extinção do piquete poderá ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora, quando o mesmo deixar de atender aos

objetivos propostos, devendo a entidade solicitar, via Coordenadoria Regional, sua desvinculação ao MTG.

Art. 21 - Será considerado Filiado-efetivo a entidade em pleno gozo de seus direitos e que estiverem quites com suas obrigações estatutárias e regulamentares, incluso quanto à satisfação de contribuições e taxas fixadas pelo MTG.

Art. 22 - Os filiados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo MTG.

Seção II **Do Processo de Filiação**

Art. 23 - A filiação ao MTG será concedida à entidade interessada inicialmente de forma provisória e pelo prazo de doze meses, mediante requerimento de solicitação encaminhado ao Conselho Diretor através do Coordenador Regional da Região Tradicionalista em que estiver sediada, devidamente instruído com os documentos listados neste Regulamento Geral.

§ 1º - O período destinado à filiação provisória, de que trata a caput, destina-se à observação e acompanhamento do Coordenador Regional sobre as atividades tradicionalistas desenvolvidas pela entidade que solicita filiação, sob a ótica dos objetivos e finalidades do tradicionalismo gaúcho organizado e o seu ordenamento legal.

§ 2º - A filiação inicial será reavaliada e concedida em definitivo pelo Conselho Diretor do MTG, decorridos doze meses a contar do recebimento do requerimento inicial de que trata o caput, com base em novos pareceres a serem emitidos pelo Coordenador Regional e pelo membro do Conselho Diretor.

§ 3º - A filiação nos grupos de Entidades Especiais, de Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais e dos piquetes dependentes de entidade filiada estão dispensados de filiação provisória de que trata o caput.

§ 4º - No período da filiação provisória, a entidade deverá solicitar autorização ao Coordenador Regional para participar de eventos competitivos promovidos por entidades filiadas, ficando impedido de participar dos eventos promovidos pelo MTG em nível estadual.

§ 5º - Para as entidades integrantes do grupo de Entidades de Participação Plena, se exigirá o seguinte:

- a) ata constitutiva ou de fundação da entidade;
- b) estatuto social devidamente registrado em Cartório;
- c) justificativa para o nome escolhido para a entidade;
- d) prova de personalidade jurídica própria ou da entidade mantenedora;
- e) prova de atividade, no mínimo, nas seguintes áreas de atuação tradicionalista: cultural, campeira e artística;
- f) relação da Diretoria em exercício, com cópia da ata da reunião de associados que a escolheu;
- g) prova de que possui quadro social organizado, com um mínimo de 80 (oitenta) associados devidamente cadastrados em livro próprio ou arquivos sociais;
- h) atestado de funcionamento efetivo, fornecido pela Prefeitura Municipal ou pelo Juiz de Direito da Comarca;
- i) prova de que possui local determinado e condizente para reuniões administrativas e compatível para o desenvolvimento de atividades sociais, mesmo que a título de locação, cessão ou comodato;
- j) compromisso formal de aceitação do ordenamento legal que sustenta o Movimento Tradicionalista Gaúcho, com destaque para a sua “Carta de Princípios”, definida no Art. 2º do Estatuto do MTG;
- l) parecer favorável do Coordenador Regional e de um Conselheiro do MTG;
- m) parecer favorável exarado no encontro regional de patrões;
- n) ficha cadastral devidamente preenchida;
- o) cheque nominal ao MTG, no valor da taxa de filiação, que será colocado em cobrança após a homologação do pedido de filiação exarada pelo Conselho Diretor.

§ 6º - Para as entidades integrantes do grupo de Entidades de Participação Parcial, se exigirá o seguinte:

- a) ata constitutiva ou de fundação da entidade;
- b) estatuto social devidamente registrado em Cartório;
- c) justificativa para o nome escolhido para a entidade;
- d) prova de personalidade jurídica própria ou da entidade mantenedora;
- e) prova de atividades tradicionalistas na área cultural e em mais uma outra área;
- f) relação da patronagem em exercício, com cópia da ata de eleição de associados que a escolheu;
- g) relação dos associados, devendo conter, no mínimo, 40 titulares;

h) compromisso formal de aceitação do ordenamento legal que sustenta o Movimento Tradicionalista Gaúcho, com destaque para a sua “Carta de Princípios”, definida no Art. 2º do Estatuto do MTG;

i) parecer favorável do Coordenador Regional e de um Conselheiro do MTG;

j) parecer favorável exarado no encontro regional de patrões;

l) ficha cadastral devidamente preenchida;

m) cheque nominal ao MTG, no valor da taxa de filiação, que será colocado em cobrança após a homologação do pedido de filiação exarada pelo Conselho Diretor.

§ 7º - Para as entidades integrantes no grupo de Entidades Especiais se exigirá o seguinte:

a) ata de fundação;

b) estatuto social devidamente registrado em Cartório;

c) justificativa para o nome escolhido para a entidade;

d) prova de personalidade jurídica própria ou da entidade mantenedora;

e) ata de eleição da diretoria em exercício;

f) relação qualificada dos membros da diretoria;

g) atestado de funcionamento efetivo fornecido pela Prefeitura Municipal ou pelo Juiz de Direito da Comarca;

h) compromisso formal de aceitação do ordenamento legal que sustenta o Movimento Tradicionalista Gaúcho, com destaque para a sua “Carta de Princípios”, definida no Art. 2º do Estatuto do MTG;

i) parecer favorável do Coordenador Regional e de um Conselheiro do MTG;

j) ficha cadastral devidamente preenchida;

l) relação dos associados, devendo conter, no mínimo, 15 titulares;

m) cheque nominal ao MTG, no valor da taxa de filiação, que será colocado em cobrança após a homologação do pedido de filiação exarada pelo Conselho Diretor.

§ 8º - Para a filiação de Entidades Associativas Tradicionalista Municipal, se exigirá o seguinte:

a) ata de fundação ou de constituição;

b) Estatuto ou regimento interno de funcionamento;

c) ata de eleição de diretoria referendada no Encontro Regional de Patrões;

d) relação qualificada dos membros da diretoria;

e) compromisso de aceitação formal do ordenamento legal que sustenta o Movimento Tradicionalista Gaúcho, com destaque para a sua “Carta de Princípios”, definida no Art. 2º do Estatuto do MTG;

f) parecer favorável do Coordenador Regional e de um Conselheiro do MTG;

g) ata de Encontro Regional de Patrões com parecer favorável à filiação;

h) ficha cadastral devidamente preenchida.

§ 9º - Para as entidades dependentes de outras que já possuam personalidade jurídica com características recreativas, sociais, escolares e ou estudantis, cívicas culturais, entre outros, a ata de fundação, o estatuto social, a prova de personalidade jurídica e a ata de eleição da diretoria em exercício, serão substituídos pelos seguintes documentos:

a) ata ou outro instrumento hábil da entidade mantenedora, que documente a criação do departamento e a fixação de seus objetivos;

b) ato constitutivo da entidade e regulamento do departamento;

c) prova de personalidade jurídica da entidade e autorização desta para que o departamento se filie ao MTG;

d) ata da eleição ou designação dos dirigentes do CTG, nos termos do Estatuto da mantenedora.

§ 10 - Os Piquetes de Laçadores organizados junto aos departamentos campeiros de entidades de participação plena ou parcial, embora não constituam categoria especial de filiado, terão seu reconhecimento positivado pelo MTG mediante requerimento da sua entidade instruído com os seguintes documentos:

a) ata ou outro instrumento hábil da entidade mantenedora, que documente a criação do Piquete de Laçadores e a fixação de seus objetivos;

b) regimento do Piquete de Laçadores;

c) autorização da entidade mantenedora para que o Piquete de Laçadores se vincule ao MTG;

d) ata de eleição ou designação dos dirigentes do Piquete de Laçadores;

e) ata de eleição ou designação dos dirigentes nos termos do Estatuto da mantenedora;

f) parecer favorável do Coordenador Regional;

g) ficha cadastral devidamente preenchida.

§ 11 - Para as entidades referidas no parágrafo 9º, não se exigirá número mínimo de associados.

§ 12 - Para o reconhecimento e manutenção do estado de filiada ao MTG, as Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais deverão ser dirigidas por sócios efetivos de Entidades Parcial ou Plena, e no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 13 - O requerimento de filiação será padronizado pela Diretoria do MTG, a fim de que nele constem todos os dados necessários para o correto registro da entidade filiada.

§ 14 - Recebido o requerimento, na Secretaria Geral do MTG, será verificada a correção, o preenchimento e a observância do parágrafo anterior.

Art. 24 - Após a verificação realizada pelo Secretário Geral do MTG, o Presidente nomeará um membro do Conselho Diretor para que, na qualidade de relator, analise o processo e verifique se a entidade tem as características necessárias e cumpre as seguintes condições:

I - instrução completa do requerimento em que é solicitada filiação de acordo com Art. 23 deste Regulamento Geral;

II - o Estatuto deve estar em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos no Estatuto do MTG e neste Regulamento;

III - a entidade deve estar em pleno funcionamento e cumprindo o que determinam os seus Estatutos;

IV - não ter entre os seus dirigentes pessoa que haja sido eliminada de outra entidade filiada, por incontinência, mau procedimento ou atentado ao decoro, devidamente comunicado, na oportunidade, ao Coordenador Regional e/ou ao MTG;

V - não ter entre os seus dirigentes, pessoa que tenha sido responsável, na condição de Patrão, pela exclusão de entidade tradicionalista do quadro de filiados do MTG, por qualquer motivo transitado e julgado.

VI - não prejudicar o normal funcionamento de entidade filiada já existente na localidade.

§ 1º - O relator disporá do prazo de quinze (15) dias para emitir parecer por escrito, conforme modelo definido pela Diretoria do MTG.

§ 2º - Respeitado o prazo do parágrafo anterior, o parecer será apresentado e votado na primeira sessão ordinária do Conselho Diretor.

§ 3º - O relator poderá requerer as diligências que julgar necessárias para complementar a instrução do processo, caso em que o prazo assinalado no parágrafo 1º será reaberto.

Seção III **Das Taxas e Contribuições**

Art. 25 - As entidades filiadas ao MTG estão sujeitas ao pagamento das taxas e contribuições reguladas nesta seção e

outras que venham a ser instituídas pela Convenção Tradicionalista, pelo Conselho Diretor ou em Encontro Regional, de acordo com as respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Toda a criação, elevação ou redução de taxas e contribuições passará a vigorar a partir de primeiro (1º) de janeiro do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 26 - Toda a entidade, ao encaminhar o seu pedido de filiação, anexará um cheque nominal ao MTG, para pagamento da taxa de filiação, no valor de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais), atualizado em 1º de fevereiro pelo acréscimo da diferença existente nos últimos doze meses no índice geral de preços médios (IGPM) calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º - Os Piquetes de Laçadores dependentes de Entidade Plena (CTG e DTG) recolherão uma taxa de reconhecimento no valor de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais), atualizada em 1º de fevereiro pelo acréscimo da diferença existente nos últimos doze meses no índice geral de preços médios (IGPM) calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O MTG repassará à Coordenadoria Regional a que estiver vinculada a entidade contribuinte, o valor de 40% (quarenta por cento) do valor líquido da taxa de filiação ou de inscrição.

Art. 27 - A contribuição permanente das entidades filiadas, aos cofres do MTG, se constitui no recolhimento de uma anuidade, no valor de R\$ 568,52 (quinhentos e sessenta e oito reais com cinquenta e dois centavos), atualizada em 1º de fevereiro pelo acréscimo da diferença existente nos últimos doze meses no índice geral de preços médios (IGPM) calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º - Além da contribuição acima deverá ser pago o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondente à assinatura anual do jornal Eco da Tradição (conforme decisão da 72ª Convenção Tradicionalista Gaúcha).

§ 2º - O MTG repassará à Coordenadoria Regional a que estiver vinculada a entidade contribuinte, o valor de 40% (quarenta por cento) do valor líquido da anuidade arrecadada.

§ 3º - O Coordenador prestará contas, semestralmente, do emprego dos valores recebidos na forma do parágrafo anterior, através de balancetes e comprovantes de despesas, que serão levados à apreciação da Junta Fiscal do MTG até 31 de março, relativas ao 2º semestre do ano anterior e 31 de agosto, relativas ao 1º semestre do ano corrente.

§ 4º - Também será objeto da prestação de contas a que alude o parágrafo anterior o emprego de importâncias oriundas de taxas e contribuições que, eventualmente, venham a ser instituídas em Encontro Regional.

§ 5º - O valor da anuidade a ser paga pelas entidades recém-filiadas ao MTG, no ano de sua filiação, será calculado em duodécimos a contar do mês seguinte ao da aprovação do processo de admissão, com vencimento no quinto dia útil do mês a que se referir.

§ 6º - A anuidade calculada na forma do parágrafo anterior será paga no primeiro mês após homologada a filiação, que será oficializada através da Secretaria Geral do MTG.

§ 7º - O não pagamento da anuidade, total ou em duodécimos, até a data do vencimento, quinto dia do mês de referência inclusive, implicará na proibição da entidade de participar de qualquer evento promovido pelo MTG, pelas Regiões Tradicionalistas ou pelas entidades filiadas.

§ 8º - O valor estabelecido no “caput” deste artigo deverá ser pago nos seguintes prazos: até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior a que se referir com vinte por cento (20%) de desconto, até o último dia útil do mês de janeiro valor integral, e, a partir do mês de fevereiro, será acrescido de dois por cento (2%) de multa e, mais um por cento (1%) de juro por mês ou fração.

Art. 28 - As entidades filiadas, ao participarem do Congresso Tradicionalista, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela Comissão Executiva e aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 1º - A taxa de inscrição dará direito à entidade de participar do Congresso, com o número de delegados definidos segundo o grupo em que estiver inserida, os quais terão hospedagem e alimentação oferecidas pela Comissão Executiva, de acordo com os critérios de seu programa de atendimento.

§ 2º - Além da taxa de inscrição para as entidades filiadas, haverá outra, de caráter individual, para os congressistas não delegados, cujo valor será fixado de acordo com a competência estabelecida neste artigo.

Art. 29 - Sofrerão reduções nas taxas do MTG, conforme segue:

§ 1º - As entidades tradicionalistas mantidas por escolas de ensino gratuito e/ou mantidas por agremiações estudantis de escolas públicas, gozarão das seguintes reduções:

- a) cinqüenta por cento (50%) na taxa de filiação;
- b) noventa por cento (90%) na anuidade;
- c) cinqüenta por cento (50%) na taxa de inscrição no Congresso Tradicionalista.

§ 2º - As entidades tradicionalistas de atividade parcial gozarão das seguintes reduções:

- a) quinze por cento (15%) na anuidade;
- b) cinqüenta por cento (50%) na taxa de inscrição no Congresso Tradicionalista.

§ 3º - As entidades tradicionalistas especiais gozarão da redução de 50% no valor das taxas e contribuições.

§ 4º - As entidades associativas tradicionalistas municipais estão isentas do pagamento de taxas e contribuições.

Seção IV **Dos Deveres**

Art. 30 - São deveres de todos os filiados:

I - cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e os regulamentos específicos do MTG;

II - acatar e por em prática as resoluções, regimentos internos, decisões e demais determinações dos órgãos do MTG;

III - denunciar ao Conselho Diretor, diretamente ou através de Conselheiro ou do Coordenador Regional o uso inadequado, por parte de qualquer pessoa ou entidade, das expressões Movimento Tradicionalista Gaúcho e Centro de Tradições Gaúchas, assim como das siglas MTG e CTG;

IV - prestigiar o MTG e seus órgãos por todos os meios, procurando estreitar os laços fraternais entre os co-irmãos;

V - satisfazer pontualmente as anuidades e contribuições fixadas pelo MTG e RT;

VI - colaborar com as atividades de sua Região Tradicionalista, prestigiando a Coordenadoria Regional e cumprindo as decisões emanadas dos Encontros Regionais;

VII - comunicar ao Coordenador Regional e ao Conselho Diretor as alterações importantes ocorridas na entidade, tais como mudança de diretoria, de sede e atividades relevantes que possam interessar às demais entidades filiadas e ao próprio MTG;

VIII - cumprir e fazer cumprir o seu próprio Estatuto, assim como as decisões dos órgãos de representatividade de seu quadro social;

IX - denunciar a realização de atividades tradicionalistas por entidade não filiada ou por pessoa ou grupos não autorizados pelo

MTG, não participando e impedindo que seus associados participem das mesmas;

X - inscrever delegados no Congresso Tradicionalista mediante apresentação do recibo de quitação da anuidade.

XI - contratar para seus eventos somente narradores credenciados pelo Departamento de Narradores.

XII - Contratar para fandangos, bailes, espetáculos ou qualquer outra apresentação na entidade ou em eventos por ela promovidos, conjuntos musicais ou artistas individuais, que executem exclusivamente a música gauchesca autêntica e que usem “Pilcha Gaúcha”, de acordo com as Diretrizes do MTG. Não estão abrangidos por esta regra os casos em que as entidades realizem eventos em que sejam homenageadas etnias formadoras do gaúcho, podendo neste caso, usar música e indumentária típicas dessas etnias.

XIII - Manter o departamento cultural atuante, participando dos eventos tradicionalistas e organizando toda a parte cultural da entidade.

XIV - Manter os demais departamentos demonstrados quando da filiação ao MTG, em plena atuação, desenvolvendo o tradicionalismo na entidade e no meio dos associados.

Seção V ***Dos Direitos***

Art. 31 - São direitos dos Filiados-efetivos, de acordo com o grupo a que pertencem:

I - ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO PLENA:

a) participar do Congresso Tradicionalista com três delegados e da Assembléia Geral Eletiva com dois delegados eleitores;

b) ser escolhido para anfitrião dos eventos oficiais do MTG;

c) participar e votar nos encontros promovidos pela Região Tradicionalista a que pertence;

d) participar, com direito a dois delegados eleitores, na escolha do Coordenador Regional;

e) apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pelo MTG, de acordo com os respectivos regulamentos fazendo prova, mediante apresentação de Alvará ou recibo da quitação da anuidade comprovando de que está quites com a Tesouraria do MTG;

f) representar o MTG, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente;

g) gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG.

II - ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO PARCIAL:

a) participar do Congresso Tradicionalista com dois delegados e da Assembléia Geral Eletiva com um delegado eleitor;

b) participar e votar nos encontros promovidos pela Região Tradicionalista a que pertence;

c) participar, com direito a um delegado eleitor, na escolha do Coordenador Regional;

d) representar o MTG, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente;

e) gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG;

f) representar o MTG, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente;

g) participar da FECARS ou ENART ou Aberto dos Esportes, conforme a sua estrutura organizacional.

III - ENTIDADES ESPECIAIS:

a) participar do Congresso Tradicionalista com dois delegados e da Assembléia Geral Eletiva com um delegado eleitor;

b) participar e votar nos encontros promovidos pela Região Tradicionalista a que pertence;

c) participar, com direito a um delegado eleitor, na escolha do Coordenador Regional;

d) representar o MTG, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente;

e) gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG;

IV - ENTIDADE ASSOCIATIVA TRADICIONALISTA MUNICIPAL:

a) participar do Congresso Tradicionalista com um delegado;

b) participar nos encontros promovidos pela Região Tradicionalista a que pertence;

c) participar e votar nos encontros promovidos pela Região Tradicionalista a que pertence;

d) representar o MTG, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente;

e) gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG;

§ 1º - A prova de filiação e de pleno gozo de direitos, perante autoridades e terceiros, é feita através da exibição do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO e do porte do CARTÃO DE REGULARIDADE expedidos anualmente pelo MTG, por ocasião do pagamento da anuidade.

§ 2º - Todas as entidades filiadas, tem o direito de solicitar sua exclusão do quadro de afiliadas, mediante requerimento assinado pelos seus dirigentes para este fim, desde que estejam em dia com seus deveres junto ao MTG (Art.30, item V).

Seção VI ***Das Penalidades***

Art. 32 - São penas disciplinares a que estão sujeitos os filiados do MTG, em caso de infrações previstas neste Regulamento:

- I - Admoestação;
- II - Suspensão;
- III - Multa;
- IV - Eliminação.
- V - Sanção alternativa.

Art. 33 - A pena de admoestação será aplicada, por escrito, ao filiado que:

- I - deixar de cumprir os seus deveres;
- II - desrespeitar ou procurar desacreditar co-irmão;
- III - concorrer de qualquer modo para discórdia entre filiados;
- IV - deixar de recolher as anuidades e contribuições por mais de seis (6) meses.

Art. 34 - A pena de suspensão, que não poderá exceder a um (1) ano, aplica-se ao filiado:

- I - que se atribuir representar o MTG sem estar devidamente credenciado para isso;
- II - que se vincular a qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questões de raça, credo ou posição social;
- III - quando houver dolo ou má fé no cumprimento de seus deveres;
- IV - quando a falta sujeita à pena de eliminação se revestir de circunstâncias atenuantes;
- V - contrariar frontalmente dispositivo da carta de princípios do MTG;

VI - deixar de recolher as anuidades e contribuições por até doze (12) meses;

VII - na reincidência de falta já punida com admoestação.

VIII - Permitir que o departamento cultural das entidades fique sem atividades, por mais de doze (12) meses e assim apontado pela Coordenadoria Regional à Direção do MTG, que analisará o caso através de parecer de comissão especial de averiguação.

Art. 35 - A pena de eliminação será aplicada ao filiado que:

I - deixar de cumprir suas finalidades e usar sua sede e demais dependências para a prática não condizente com os princípios e objetivos do Tradicionalismo;

II - prejudicar os interesses de co-irmãos, do MTG e do Tradicionalismo em geral;

III - demonstrar inequivocamente sua incapacidade para conviver no meio tradicionalista;

IV - reincidir em falta já punida com a pena de suspensão;

V - deixar de recolher as anuidades e contribuições por mais de doze (12) meses.

VI - Permitir que o departamento cultural das entidades fique sem atividades, por mais de vinte e quatro (24) meses e assim apontado pela Coordenadoria Regional à Direção do MTG, que analisará o caso através de parecer de comissão especial de averiguação.

Parágrafo único - A pena prevista no inciso V deixa de existir a partir do recolhimento dos valores devidos.

Art. 36 - Por dano material causado ao MTG, o filiado estará sujeito à pena de multa, que terá efeitos de indenização e não prejudicará concomitante aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único - Avaliado o prejuízo, será fixado o valor da multa.

Art. 37 - À primeira infração, de acordo com sua natureza ou gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas previstas no Art. 32.

§ 1º - Poderá o Conselho Diretor, mediante o interesse e a situação, aplicar sanção alternativa, com caráter pedagógico, para qualquer das situações previstas nos Artigos 33, 34 e 35.

§ 2º - A sanção alternativa não poderá ser aplicada em caso de reincidência à mesma infração já punida anteriormente.

Art. 38 - A suspensão privará o filiado do gozo de seus direitos, durante o prazo de cumprimento da pena, mas não o isentará da observância de seus deveres.

Art. 39 - Ciente de irregularidades atribuídas à entidade filiada, o Presidente do MTG, por despacho recebendo a denúncia, determinará a abertura de processo administrativo, desde já mandando citar a entidade denunciada para defesa num prazo de 15(quinze) dias, contados do dia seguinte ao seu recebimento.

§ 1º - A citação deverá ser feita mediante correspondência por carta AR, na qual acompanhará cópia da denúncia.

§ 2º - A comprovação do recebimento deverá ser juntada aos autos, e, ao expirar-se o prazo de defesa deverá ser certificada a revelia, se for o caso, junto ao processo.

§ 3º - A observância do contraditório e da ampla defesa é obrigatória, sob pena de nulidade do processo.

§ 4º - Quando do recebimento da denúncia poderá o Presidente do MTG aplicar suspensão preventiva à entidade denunciada, observada a gravidade do caso, mediante decisão motivada. A suspensão preventiva não poderá superar os 90 (noventa) dias.

§ 5º - Após a resposta da entidade ou da certificação de sua revelia, o Presidente do MTG designará um Conselheiro para servir de relator do processo, o qual terá a incumbência de instruir o feito, com intimação da entidade acerca da data da instrução.

§ 6º - O relator apresentará ao Conselho Diretor seu relatório, no qual deverá propor a solução para o caso, observadas as punições previstas neste Regulamento.

§ 7º - Em caso de suspensão preventiva da entidade, o prazo para processamento e instrução do processo, e julgamento pelo Conselho Diretor, não poderá exceder o prazo de 90(noventa) dias, contados da citação e intimação da suspensão, sob pena de revogação da suspensão imposta.

§ 8º - Havendo suspensão preventiva pode a entidade suspensa efetuar, por escrito, pedido de revogação para o Conselho Diretor, dentro do mesmo prazo da contestação.

§ 9º - Da decisão do Conselho Diretor deverá ser intimada a entidade processada, por carta AR, e sua comprovação juntada aos autos.

§ 10 - Da punição aplicada pelo Conselho Diretor, se for o caso, caberá recurso num prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da decisão, à Convenção Tradicionalista Gaúcha, sendo aplicado o efeito suspensivo.

Art. 40 - São competentes para aplicar as penalidades previstas nesta Seção:

I - o Conselho Diretor, em qualquer caso;

II - o Presidente do MTG, nos casos de admoestação, multa e suspensão até noventa (90) dias.

Art. 41 - Cabe recurso da penalidade aplicada:

I - pelo Conselho Diretor, à Convenção Tradicionalista;

II - pelo Presidente do MTG, ao Conselho Diretor.

Parágrafo único - O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data em que foi prolatada a decisão terminativa do processo punitivo.

Art. 42 - Quando a penalidade aplicada pelo Conselho Diretor e confirmada pela Convenção Tradicionalista, for a de eliminação, caberá recurso extraordinário ao Congresso Tradicionalista, desde que a petição conte com a adesão de um quarto (1/4) dos delegados presentes ao conclave, no momento de seu encaminhamento à mesa diretiva.

§ 1º - O prazo para encaminhamento de recurso extraordinário, na forma deste artigo, prescreverá no encerramento da segunda sessão plenária do Congresso que se realizar imediatamente após a Convenção que houver confirmado a eliminação.

§ 2º - O Presidente do Congresso designará um relator especial para apreciar o recurso e emitir parecer, dentro do prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, quando será levado à votação pelo plenário.

§ 3º - Qualquer que seja o parecer, a penalidade somente será reformada se houver decisão do plenário nesse sentido, aprovada por dois terços (2/3) dos delegados presentes no Congresso.

Art. 43 - A entidade eliminada não mais poderá voltar a se filiar ao MTG, salvo quando, a pedido da interessada, o Conselho Diretor venha a reconhecer, pelo voto favorável de dois terços (2/3) de seus membros, que:

I - cessaram as causas determinantes da aplicação da penalidade;

II - a punição já surtiu os efeitos desejados;

III - os dirigentes responsáveis pelo comportamento faltoso da entidade forem, comprovadamente, afastados de seus cargos.

§ 1º - O encaminhamento do pedido para apreciação da matéria de que trata este artigo, somente poderá se verificar após decorrido

um (1) ano da reunião que, em última instância, homologou a punição.

§ 2º - Quando os órgãos superiores da entidade agirem prontamente e promoverem a destituição dos responsáveis, de seus postos diretivos, comunicando tal medida ao Conselho Diretor, dentro de noventa (90) dias após a sua eliminação do quadro de filiados, a matéria poderá ser apreciada, na forma deste artigo, antes de decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Da decisão de negativa do Conselho Diretor cabe recurso, no prazo de sessenta (60) dias, à Convenção Tradicionalista, que poderá reformar tal decisão, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 4º - No processo de reinclusão, na forma deste artigo, deverá ser verificado se a entidade continua a preencher todos os requisitos para a filiação, enumerados na Seção II deste Capítulo.

Título II DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44 - Os órgãos do MTG são dimensionados em quatro (4) graus de competência:

- I - Normativos;
- II - Eletivos;
- III - Administrativos;
- IV - De assessoramento.

Art. 45 - São órgãos normativos do MTG:

I - o Congresso Tradicionalista - que tem a incumbência de fixar os princípios doutrinários e traçar a linha filosófica do tradicionalismo gaúcho;

II - a Convenção Tradicionalista - a quem compete traçar as normas político-administrativas do MTG.

Art. 46 - O órgão eletivo é a Assembléia Geral Eletiva, que tem por atribuição eleger os membros do Conselho Diretor, da Junta Fiscal e seus respectivos suplentes.

Art. 47 - Os órgãos administrativos são:

- I - o Conselho Diretor;
- II - a Junta Fiscal;

III - as Regiões Tradicionalistas.

§ 1º - São órgãos administrativos executivos o Conselho Diretor e as Coordenadorias Regionais Tradicionalistas.

§ 2º - O órgão administrativo fiscalizador é a Junta Fiscal.

Art. 48 - Os órgãos administrativos do MTG têm a sua área própria de atuação, não podendo qualquer pessoa exercer cumulativamente funções em um e outro, bem como em patronagem de Entidade Filiada.

Parágrafo único - Aquele que for eleito ou designado para funções em um órgão administrativo será automaticamente dispensado das atribuições que porventura venha exercendo em outro, cumprindo-lhe imediatamente providenciar na sua sucessão, atendidas às prescrições estatutárias e regulamentares.

Art. 49 - Os órgãos de assessoramento são o Conselho de Vaqueanos, que tem por atribuição dirimir eventuais conflitos e zelar pelo patrimônio moral e material e pela filosofia do Movimento Tradicionalista Gaúcho, e o Conselho de Ética.

Parágrafo único - É vedado o exercício simultâneo das funções de membro do Conselho de Vaqueanos com as de cargos de qualquer dos órgãos administrativos.

Art. 50 - A nenhum dos membros dos órgãos diretivos será atribuído salário, vencimento, abono, gratificação ou remuneração de qualquer espécie.

§ 1º - Não se compreende na proibição constante deste artigo o reembolso de despesas necessárias ao exercício de atribuições dos órgãos diretivos do MTG.

§ 2º - Será desligado do seu posto o membro de órgão administrativo que vier aceitar emprego remunerado nos quadros funcionais do MTG.

Capítulo II DO CONGRESSO TRADICIONALISTA

Seção I Do Congresso, suas finalidades e competência

Art. 51 - O Congresso Tradicionalista é a reunião, em Assembléia Geral, das entidades Filiadas-efetivas e tem por fim:

I - traçar diretrizes, rumos e princípios para o Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - ensejar o debate e a divulgação de idéias, trabalhos, pesquisas, sugestões, teses e temas de cunho tradicionalista;

III - ampliar e enriquecer os conhecimentos específicos de todos interessados, dentro da verdade histórica do Rio Grande do Sul;

IV - incrementar e popularizar as atividades tradicionalistas;

V - proporcionar a mais ampla oportunidade de confraternização entre adeptos, simpatizantes e admiradores das tradições gaúchas;

VI - valorizar o Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG, como entidade;

VII - apreciar o relatório final do Conselho Diretor e votar o parecer da Junta Fiscal sobre o movimento financeiro e mutações patrimoniais;

VIII - decidir, em grau de recurso e na qualidade de última instância, sobre penas disciplinares aplicadas pelos escalões inferiores;

IX - reformar o Estatuto do MTG;

X - destituir, por decisão de dois terços (2/3) de seus membros, em sessão extraordinária convocada especialmente para este fim, o Presidente e os Vice-presidentes do Conselho diretor, elegendo, na mesma sessão, os sucessores.

XI - extinguir o MTG;

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas pelo Estatuto e por este Regulamento Geral.

Art. 52 - O Congresso Tradicionalista Gaúcho reúne-se ordinariamente em local fixado no Congresso Ordinário anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O Congresso Ordinário será realizado no período entre o primeiro dia de janeiro e o último dia de fevereiro, em datas estabelecidas e divulgadas com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias pela Comissão Executiva.

§ 2º - O Congresso Extraordinário será realizado após decisão de 2/3 dos membros titulares do Conselho Diretor e será realizado em local e data definidos pelo Conselho que promoverá a designação da Comissão Executiva para a sua organização.

§ 3º - O Congresso Extraordinário será convocado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e funcionará de acordo com as normas e disposições previstas para o Congresso Ordinário.

§ 4º - As datas estabelecidas pela Comissão Executiva do Congresso, somente poderão ser divulgadas após a sua oficialização pelo Conselho Diretor.

Art. 53 - Além das sessões de preparação, solenes e de Assembléia Geral Eletiva, o programa do Congresso Ordinário reservará espaço para a realização de pelo menos quatro sessões plenárias de caráter ordinário.

Seção II **Da Comissão Executiva**

Art. 54 - O Congresso Tradicionalista será organizado por uma Comissão Executiva constituída, especialmente para tal fim, por pessoas indicadas pela entidade ou entidades tradicionalistas anfitriãs, pelo MTG, pela municipalidade e autoridades locais.

§ 1º - Poderão integrar a Comissão Executiva representantes das entidades co-irmãs da localidade e da Região Tradicionalista, de órgãos públicos e quaisquer organizações nacionais interessadas em colaborar na preparação do conclave.

§ 2º - O Coordenador Regional é considerado membro nato da Comissão Executiva.

§ 3º - A supervisão geral das atividades da Comissão Executiva caberá à Diretoria do MTG.

Art. 55 - É ilimitado o número de membros da Comissão Executiva, que poderá dividir-se em subcomissões.

Art. 56 - Compete à Comissão Executiva:

I - praticar todos os atos necessários à organização, instalação e funcionamento do Congresso;

II - tomar todas as providências necessárias à recepção, hospedagem e alimentação dos Congressistas;

III - expedir convites às entidades e personalidades nacionais e estrangeiras para comparecerem ao Congresso, bem como distribuir às mesmas as necessárias habilitações e identificações;

IV - elaborar relatório administrativo e financeiro do evento, encaminhando-o à Diretoria do MTG, até 90 dias após o seu encerramento.

Seção III **Dos Congressistas**

Art. 57 - São considerados Congressistas aqueles que se identificarem como tal e forem credenciados pela Comissão Executiva dentro das seguintes categorias:

- I - os Delegados das entidades Filiadas-efetivas;
 - II - os membros do Conselho Diretor, Conselho de Vaqueanos, Junta Fiscal e respectivos suplentes;
 - III - os Conselheiros Beneméritos;
 - IV - os Coordenadores Regionais;
 - V - os autores de trabalhos registrados perante a Comissão de Teses;
 - VI - os conferencistas e debatedores de painéis;
 - VII - as autoridades convidadas e os observadores e representantes dos Poderes Públicos;
 - VIII - representantes de entidades co-irmãs e similares, do país e exterior;
 - IX - convidados especiais;
 - X - a Primeira Prenda do Rio Grande do Sul e as das Regiões Tradicionalistas;
 - XI - o Peão Farroupilha do Estado do Rio Grande do Sul e os das Regiões Tradicionalistas;
 - XII - o Coordenador do Departamento Jovem.
 - XIII - os componentes da Diretoria do MTG e seus assessores;
 - XIV - os membros e auxiliares da Mesa do Congresso;
 - XV - os associados dos Filiados-efetivos credenciados por suas entidades;
 - XVI - aqueles que, obedecidas as prescrições regulamentares e regimentais, inscreverem-se para participar do Congresso.
- § 1º - Os Delegados, a que alude o inciso I deste artigo, deverão ser credenciados pelo Patrão, ou seu substituto legal em exercício, e pertencer aos quadros efetivos da entidade representada.
- § 2º - Todos os Congressistas receberão uma identificação, diversificada de acordo com as suas respectivas categorias, a qual deverá ser usada obrigatoriamente no recinto do Congresso.

Seção IV

Da Direção dos Trabalhos

Art. 58 - Na sessão preparatória será constituída a Mesa que dirigirá os trabalhos do Congresso e que terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-presidente;
- III - 2º Vice-presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V - Relator Geral.

§ 1º - O Presidente e o 1º Vice-presidente são eleitos por voto secreto ou, não existindo divergência, por aclamação, participando da votação os congressistas com direito a voto.

§ 2º - O 2º Vice-presidente é designado pela Comissão Executiva.

§ 3º - O Relator Geral e o Secretário Geral são designadas pelo Conselho Diretor, por indicação do Presidente do MTG, com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes da data marcada para a abertura do Congresso.

Art. 59 - Compete à Mesa:

I - dirigir as sessões;

II - constituir as Comissões que se fizerem necessárias para o melhor desenvolvimento dos trabalhos;

III - convocar as sessões e, sendo necessário, alterar os horários e programas;

IV - tomar as medidas cabíveis para o funcionamento normal dos trabalhos e das atividades do Congresso;

V - resolver os casos omissos deste Capítulo.

Art. 60 - Compete ao Presidente:

I - representar a Mesa;

II - assinar, juntamente com o Secretário Geral, as Atas das sessões que presidir;

III - firmar com o Secretário as correspondências do Congresso e rubricar toda a documentação relativa ao mesmo;

IV - representar e designar representantes para eventuais atos a que o Congresso deva comparecer;

V - nomear Comissões.

Seção V **Da Secretaria**

Art. 61 - A Secretaria será constituída pelo Secretário Geral e por tantos secretários auxiliares quantos forem necessários para o bom andamento das tarefas que lhe são cometidas.

Art. 62 - Compete à Secretaria:

I - executar os serviços que lhe forem determinados pela Mesa;

II - organizar os serviços de correspondência, arquivos e atas das sessões;

III - organizar e distribuir os serviços de publicidade e divulgação;

IV - coletar e ordenar todos os documentos correspondentes ao Congresso, encaminhando-os, ao seu término, ao Conselho Diretor, através de seu Presidente;

V - manter em ordem os assentamentos do Livro de Presença.

Art. 63 - Compete ao Secretário Geral:

I - dirigir e ordenar todos os trabalhos da Secretaria;

II - indicar os Secretários que se fizerem necessários para a perfeita ordenação dos trabalhos da Secretaria, submetendo os nomes escolhidos à aprovação do Presidente;

III - ler as atas e a correspondência ou designar representante para fazê-lo.

Seção VI **Das Comissões**

Art. 64 - Serão constituídas tantas comissões, quantas se fizerem necessárias para o bom andamento do Congresso, sendo uma, obrigatoriamente, a Comissão de Teses, que tem por atribuição apreciar e dar parecer prévio à matéria que será objeto dos debates no plenário.

Parágrafo único - A Comissão de Teses será coordenada pelo Relator Geral e seus membros serão indicados pelo Relator Geral e aprovados pela Diretoria do MTG, Presidente do Congresso e Comissão Executiva, sendo as demais comissões constituídas pela Mesa.

Seção VII **Do Relator Geral**

Art. 65 - Compete ao Relator Geral:

I - indicar os nomes para constituírem a Comissão de Teses, conforme parágrafo único do Art. 64;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão de Teses, orientando-a de forma a facilitar-lhe a tarefa;

III - receber os trabalhos (teses, moções, proposições e comunicações) que forem entregues ao Congresso e distribuí-los entre os membros da Comissão de Teses, depois de verificar o seu enquadramento no temário;

IV - indicar à Mesa os casos de prioridade para apreciação dos trabalhos pelo plenário;

V - nomear os assessores e secretários que se fizerem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Seção VIII **Das Sessões**

Art. 66 - São as seguintes as sessões do Congresso:

- I - Sessão Preparatória;
- II - Sessão Solene de Abertura;
- III - Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Sessão Ordinária da Assembléia Geral Eletiva;
- V - Sessão Solene de Encerramento.

Parágrafo único - Para recebimento, saudação e manifestação de alguma autoridade importante que comparecer ao conclave, a Mesa poderá suspender a sessão ordinária que estiver sendo realizada, fazendo efetivar-se em seguida uma Sessão Solene Especial.

Art. 67 - A Sessão Preparatória, que será instalada e dirigida pelo Presidente do MTG, tem por finalidade:

- I - eleger o Presidente e o 1º Vice-presidente do Congresso;
- II - dar conhecimento ao plenário dos nomes designados para 2º Vice-presidente, Secretário Geral, Relator Geral e para integrarem as Comissões;
- III - empossar os membros da Mesa e das Comissões;
- IV - efetuar eventuais alterações no Programa do Congresso;
- V - convocar a 1ª. Sessão Plenária ou a Sessão Solene de Abertura, conforme o Programa do Congresso.

Art. 68 - A Sessão Solene de Abertura será iniciada pelo Presidente do MTG, que constituirá a Mesa, proclamará seus componentes e declarará formalmente instalado o Congresso, passando a direção dos trabalhos ao seu presidente.

Art. 69 - Após a cerimônia a que alude o artigo anterior, usarão da palavra os oradores inscritos de acordo com o protocolo elaborado pela Diretoria do MTG, Mesa do Congresso e Comissão Executiva, devendo, ao término da sessão, o presidente do Congresso convocar a próxima Sessão Plenária.

Art. 70 - As Sessões Plenárias ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - hora do expediente;
- III - desenvolvimento do tema prioritário, quando houver;

IV - discussão e votação dos trabalhos encaminhados à Mesa pela Comissão de Teses;

V - convocação da sessão seguinte.

§ 1º - Entende-se por tema prioritário o evento previamente estabelecido no Programa do Congresso, para algumas Sessões Plenárias Ordinárias, como a apreciação do relatório das atividades e prestação de contas, que ocorrerá na 4ª Sessão Plenária, conferências, palestras e outros.

§ 2º - A hora do expediente é constituída dos primeiros trinta (30) minutos que se seguirem à aprovação da ata da sessão anterior e destina-se à leitura da correspondência e às comunicações.

§ 3º - As comunicações são intervenções dos congressistas sobre assuntos de interesse do tradicionalismo, feitas oralmente, mediante inscrição prévia, solicitada até o término da leitura da correspondência, e não excederão a cinco minutos cada uma.

§ 4º - Na primeira sessão plenária de sábado haverá um espaço de dez (10) minutos para cada candidato a sediar o Acendimento Estadual da Chama Crioula do ano corrente e o Congresso Tradicionalista do próximo ano, para expor e defender sua candidatura.

§ 5º - A votação terá início às 10 horas e se dará em duas urnas colocadas no local do evento, nas quais estará mencionado se para o Congresso ou para a Chama Crioula, onde cada Delegado depositará seu voto em cédula específica para este fim, recebida quando do credenciamento.

§ 6º - A divulgação acontecerá na primeira sessão plenária da noite de sábado, após apuração dos resultados por comissão nomeada pela Mesa Diretora do Congresso, especialmente para este fim, a qual apurará os resultados logo após o término da votação, às 17 horas do mesmo dia.

Art. 71 - As Sessões Plenárias Extraordinárias são convocadas quando, por excesso de trabalhos apresentados ou atraso na sua apreciação, se fizer necessário para esgotar a matéria examinada pela Comissão de Teses.

Parágrafo único - As Sessões Plenárias Extraordinárias terão ordem do dia específica para a apreciação da matéria que determinou a sua convocação.

Art. 72 - A Sessão Solene de Encerramento compreenderá:

I - leitura da ata da sessão anterior;

II - posse dos novos membros do Conselho Diretor, Junta Fiscal, seus respectivos suplentes e Coordenadores Regionais;

- III - cumprimento do protocolo elaborado pela Mesa;
- IV - encerramento do Congresso.

Art. 73 - As sessões, salvo disposição estatutária ou regulamentar em contrário, serão realizadas com qualquer número de presentes.

Seção IX (1) **Do Plenário**

Art. 74 - O Plenário, cujos participantes são denominados, genericamente, de Congressistas, é constituído de:

I - delegados, que são os representantes credenciados pelos filiados-efetivos, até o limite de três (3) por entidade;

II - os membros do Conselho Diretor, do Conselho de Vaqueanos, dos Conselheiros Beneméritos, da Junta Fiscal e os Coordenadores Regionais;

III - os membros da Mesa Diretiva, da Comissão Executiva e da Diretoria do MTG;

IV - as pessoas mencionadas nos incisos IV a XIV do art. 57 deste Regulamento.

Parágrafo único - Qualquer pessoa que constitua o plenário poderá manifestar-se, apresentando e discutindo trabalhos, porém o direito de voto é exclusivo dos congressistas citados nos incisos I e II deste artigo.

Seção X (1) **Das Teses, Moções e Proposições**

Art. 75 - Trabalhos que não se enquadrarem no temário previamente organizado somente serão levados a plenário havendo disponibilidade de tempo ou se, a critério da Comissão de Teses, forem considerados de relevante importância.

Art. 76 - Os trabalhos, para serem apreciados pela Comissão de Teses, deverão ser encaminhados à mesma, em três (3) vias, até 30 (trinta) dias antes do início do Congresso.

§ 1º - As propostas para sediar o Acendimento Estadual da Chama Crioula e o Congresso Tradicionalista Gaúcho, ingressaram como candidaturas, com a mesma data de envio constante no caput, na qual deverá constar toda a documentação exigida, sob pena de indeferimento de plano. A secretaria do MTG deverá analisar a documentação e, se de acordo com as exigências, enviar

os pedidos ao Presidente do MTG para homologar os mesmos como candidatura.

§ 2º - No pedido de candidatura o interessado deve enviar todas as especificações que desejar e que forem exigidas pelo MTG em sua normatização, inclusive com relação à infra-estrutura.

Art. 77 - Aos autores de trabalhos faculta-se o direito de retirá-los, até mesmo durante os debates.

Art. 78 - A critério do Relator Geral, “ad referendum” da Mesa, será dada prioridade de apresentação a qualquer trabalho cuja importância for particularmente destacada.

Art. 79 - Terão prioridade para discussão os trabalhos procedentes da Convenção Tradicionalista ou do Conselho Diretor, assim como os que versarem sobre modificação estatutária, quando esta constar do Temário do Congresso.

Art. 80 - Salvo os casos de prioridade, os trabalhos serão apreciados pela ordem de colocação dos temas do temário no programa do Congresso e pela ordem de entrada.

Parágrafo único - No caso de serem apresentados dois ou mais trabalhos ou proposições sobre o mesmo tema, o Relator Geral poderá levá-los juntos para discussão pelo plenário.

Seção XI (1) ***Dos Debates***

Art. 81 - Cada trabalho será apresentado ao plenário por um dos relatores da Comissão de Teses, que disporá de dez (10) minutos para relato da sinopse e parecer.

Parágrafo único - Havendo necessidade de leitura do trabalho, no seu todo ou em parte, o tempo necessário para tal não será computado.

Art. 82 - Cabe ao autor o privilégio de suceder o relator na tribuna, com o prazo de dez (10) minutos.

Parágrafo único - na ausência do autor, ou autores, a mesa decidirá pela retirada do trabalho de pauta ou, em se tratando de trabalho de grande relevância, pela sua discussão com eliminação dos prazos deste artigo.

Art. 83 - O autor e o relator poderão voltar à tribuna, findo os debates, com o tempo de cinco (5) minutos.

Art. 84 - Para participar dos debates cada congressista disporá de cinco (5) minutos, desde que inscrito antes do final da primeira intervenção do autor.

Art. 85 - Toda vez que três (3) oradores se houverem manifestado no mesmo sentido, a Mesa consultará aos demais inscritos e, constatando a inexistência de posições divergentes, declarará encerrada a discussão da matéria.

Art. 86 - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador e será sempre oportuno e breve, não podendo exceder o tempo de trinta (30) segundos e objetivará, apenas, indagar, esclarecer ou trazer algum subsídio à matéria em debate ou argumentação do orador.

§ 1º - Não serão admitidos apartes colaterais.

§ 2º - O tempo dos apartes não será descontado do concedido ao orador.

Art. 87 - O orador deverá portar-se respeitosamente e atendendo as normas de convivência e dispostas no Estatuto e neste Regulamento, sob pena de ser cassada sua intervenção na tribuna.

Art. 88 - Os oradores, em regra, falarão de pé e em locais previamente estabelecidos.

Art. 89 - Admitir-se-á questões de ordem, formuladas em rápidas observações, que não ultrapassem a um (1) minuto, desde que de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos, quer corrigindo algum engano, quer chamando a atenção para disposições estatutárias e regulamentares que não venham sendo observadas.

Parágrafo único - Se o Presidente verificar que a questão de ordem não está se referindo direta e efetivamente à ordem dos trabalhos deverá cassar a palavra de quem a formula.

Art. 90 - Na eventualidade de os debates tomarem rumos ofensivos e injuriosos, tumultuando o ambiente, o Presidente poderá suspender ou encerrar a sessão.

Seção XII (1)

Da Votação

Art. 91 - A votação será em regra simbólica, processando-se de acordo com o que determinar o Presidente.

§ 1º - Qualquer congressista poderá requerer a votação nominal, a qual, se deferida pela Mesa, se processará de acordo com a ordem de chamada.

§ 2º - Em casos excepcionais, a requerimento deferido ou por deliberação da própria Mesa Diretora, poderá se processar a votação secreta.

§ 3º - Havendo dúvida considerável sobre o resultado da votação, a Mesa poderá renová-la.

Art. 92 - A justificativa de voto somente será admitida por escrito.

Art. 93 - O resultado da votação será tomado por maioria simples dos sufrágios dos votantes, salvo nos casos de quorum qualificado.

Seção XIII (1) ***Das Disposições Finais***

Art. 94 - Os congressistas devem comparecer às sessões vestindo o traje típico gaúcho, especialmente nos atos solenes, sendo vedado o uso de armas e peças campeiras.

Parágrafo único - O Presidente do Congresso ou quem estiver presidindo a sessão, poderá impedir que se manifeste, qualquer congressista que não esteja vestido adequadamente.

Art. 95 - Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Capítulo III **DA CONVENÇÃO TRADICIONALISTA**

Seção I ***Da Composição e da Convocação***

Art. 96 - A Convenção Tradicionalista é integrada:

I - pelos membros do Conselho Diretor;

II - pelos Coordenadores Regionais e Conselheiros Beneméritos;

III - pelo Conselho de Vaqueanos;

IV - pela Junta Fiscal.

Art. 97 - A Convenção Tradicionalista reúne-se, ordinariamente, anualmente, no mês de julho, em local fixado na Convenção anterior, ou por convocação extraordinária.

Parágrafo único - Se por motivo de força maior a Convenção ordinária não puder se reunir em local e/ou data previamente fixados, cabe ao Conselho Diretor estabelecer o novo local e/ou a nova data.

Art. 98 - As reuniões da Convenção Tradicionalista são convocadas pelo Presidente do MTG, com antecedência mínima de trinta (30) dias, através de correspondência direta a todos os seus integrantes.

Art. 99 - Em caso de absoluta necessidade, poderá a Convenção ser convocada extraordinariamente, por deliberação do Conselho Diretor, aprovada por maioria de dois terços (2/3) de seus membros, respeitando-se o disposto no artigo anterior.

Seção II **Da Direção dos Trabalhos**

Art. 100 - A mesa diretora dos trabalhos da Convenção Tradicionalista é constituída pelo Presidente, Vice-presidentes e Secretário Geral do MTG, cada um deles no exercício de suas respectivas funções.

§ 1º - Na impossibilidade de comparecimento do Presidente, será substituído pelos Vice-presidentes, segundo a ordem de sucessão definida conforme determina o inciso I dos artigos 56 a 59 do Estatuto do MTG.

§ 2º - Na ausência do Secretário Geral, o Presidente designará um substituto, escolhido dentre os convencionais.

Art. 101 - Quando do temário da Convenção constar matéria relacionada com o disposto do art.38, incisos I e II do Estatuto, o Conselho Diretor poderá nomear, Comissões Especiais para apresentar as propostas, ou o Presidente nomeará dentre os convencionais um ou mais relatores ou, mesmo, uma Comissão Relatora, de acordo com o volume de trabalho.

Parágrafo único - Na hipótese de serem constituídas Comissões Especiais ou Comissão Relatora, o Presidente nomeará, dentre seus membros, um Relator Geral.

Art. 102 - Compete ao Presidente:

I - instalar e encerrar a Convenção;

II - dirigir as sessões;

III - constituir as comissões que se fizerem necessárias para o melhor desenvolvimento dos trabalhos e nomear os seus membros;

IV - convocar as sessões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias;

V - tomar as medidas destinadas a garantir o normal funcionamento da Convenção, alterando, se necessário, seu programa e horários;

VI - representar ou designar quem represente a Convenção nos atos que se desenvolverem paralelamente aos integrados em seu programa;

VII - assinar, juntamente com o Secretário Geral, atas, correspondências e demais papéis da Convenção;

VIII - resolver os casos omissos neste Capítulo.

Art. 103 - Compete aos Vice-presidentes auxiliar o Presidente em suas atribuições e, pela ordem, substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

Art. 104 - Compete ao Secretário Geral:

I - dirigir e coordenar os trabalhos de secretaria;

II - indicar secretárias para auxiliá-lo nos trabalhos, levando os nomes propostos à homologação do Presidente;

III - ler e assinar atas e correspondência;

IV - organizar os arquivos, atas e correspondência, assim como orientar os serviços de publicidade e divulgação;

V - manter em ordem e controlar o livro de presença;

VI - ordenar todos os documentos e papéis relativos à Convenção, encaminhando-os ao Conselho Diretor após o encerramento dos trabalhos.

Art. 105 - Compete às Comissões Especiais e Comissão Relatora ou aos relatores, quando designados na forma do artigo 101:

I - receber e apreciar os trabalhos que deverão ser encaminhados à Convenção até 30(trinta) dias antes da data de seu início.

II - verificar se os mesmos se enquadram no temário da Convenção;

III - emitir pareceres com relação às propostas encaminhadas;

- IV - indicar a ordem adequada para apresentação dos trabalhos ao plenário;
- V - aglutinar as propostas semelhantes.

Seção III **Das Sessões**

Art. 106 - Nas Convenções Tradicionalistas serão realizadas as seguintes sessões:

- I - Sessão Solene de Abertura;
- II - Sessões Plenárias;
- III - Sessão Solene de Encerramento.

Art. 107 - As sessões solenes de Abertura e de Encerramento se desenvolverão de conformidade com o protocolo previamente elaborado pelos organizadores e anfitriões da Convenção, juntamente com o Presidente do MTG.

Art. 108 - As sessões plenárias serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - São ordinárias as sessões plenárias constantes do programa da Convenção.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessárias para o aceleração dos trabalhos.

Art. 109 - As sessões plenárias ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - hora do expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - convocação da sessão seguinte.

§ 1º - A hora do expediente é constituída dos primeiros trinta (30) minutos após a aprovação da ata da sessão anterior e destina-se à leitura da correspondência e a comunicação dos Convencionais, pela ordem de inscrição, limitadas as participações a, no máximo, 5 (cinco) minutos por convencional.

§ 2º - Para as sessões plenárias extraordinárias vigora a mesma ordem estabelecida neste artigo, exceto no que diz respeito à hora do expediente, que somente ocorrerá nas sessões ordinárias.

Art. 110 - As sessões serão realizadas com qualquer número de Convencionais presentes, exceto aquelas destinadas a apreciar matéria que exija quorum qualificado.

Art. 111 - Participam das sessões ordinárias os tradicionalistas relacionados no Art. 96 deste Regulamento, com direito a voto, e aquelas pessoas que, para esclarecer e orientar a Convenção, a respeito de assuntos a serem debatidos e para ela forem convidados pelo Conselho Diretor, sem direito a voto.

Art. 112 - Aplicam-se, no que couber, à Convenção Tradicionalista as normas relativas à ordem dos debates e ao processo de votação estabelecidos para o Congresso Tradicionalista.

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

Seção I

Da Composição, da Convocação e da Instalação

Art. 113 - A Assembléia Geral Eletiva é constituída de um Presidente, um Secretário e de Delegados-Eleitores.

§ 1º - Entende-se por Delegado-Eleitor, para os efeitos deste Capítulo, o representante devidamente credenciado por uma entidade Filiada-efetiva.

§ 2º - As entidades Filiadas-efetivas terão direito a credenciar delegados-eleitores conforme segue:

- a) Entidade de Participação Plena: dois delegados-eleitores;
- b) Entidade de Participação Parcial: um delegado-eleitor;
- c) Entidade Especial: um delegado-eleitor.

§ 3º - O documento de credenciamento dos representantes da entidade Filiada-efetiva, como delegados ao Congresso Tradicionalista, no decorrer do qual se realizar a reunião da Assembléia Geral Eletiva, deverá indicar qual deles serão os delegados-eleitores.

§ 4º - Será presidente da Assembléia Geral Eletiva o Presidente do Congresso Tradicionalista no decorrer do qual ela se realizar.

§ 5º - O Secretário será designado pelo presidente.

Art. 114 - A Assembléia Geral Eletiva será convocada pelo Presidente do MTG, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data marcada para a eleição, através de edital publicado em jornal de circulação estadual.

Art. 115 - A Assembléia Geral Eletiva reúne-se, anualmente, no decorrer do Congresso Tradicionalista, para proceder à eleição, simultânea, de membros titulares do Conselho Diretor e da Junta Fiscal e respectivos suplentes.

Art. 116 - A Assembléia Geral Eletiva será instalada pelo presidente do Congresso Tradicionalista:

I - em primeira chamada, com a presença de delegados-eleitores que representem, pelo menos, cinquenta por cento (50%) das entidades filiadas-efetivas;

II - em segunda chamada, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 117 - Quando, por contingência fortuita, o Congresso Tradicionalista não se realizar, a Assembléia Geral Eletiva será instalada pelo Presidente do MTG que solicitará aos delegados-eleitores presentes a indicação, dentre si do presidente da Assembléia.

Parágrafo único - Ao presidente, escolhido na forma deste artigo ficarão afetas todas as atribuições estabelecidas neste Capítulo para o presidente da Assembléia Geral Eletiva.

Seção II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 118 - O processo de eleição será orientado por uma Comissão Eleitoral constituída por três (3) delegados-eleitores, nomeados pelo presidente da Assembléia Geral Eletiva, sendo um (1) presidente e dois (2) escrutinadores, à qual compete:

I - proceder ao registro das chapas concorrentes;

II - orientar o trabalho das mesas receptoras de votos;

III - dirigir o processo de votação;

IV - realizar o escrutínio;

V - fornecer ao Secretário da Assembléia todos os elementos necessários à elaboração da ata;

VI - comunicar ao presidente da Assembléia os resultados da eleição;

VII - assinar a ata da Assembléia;

VIII - executar outras atribuições que neste Capítulo lhe forem estabelecidas.

Art. 119 - A Comissão Eleitoral utilizará tantas mesas receptoras de votos quantas forem necessárias para o bom andamento da votação.

§ 1º - Cada mesa receptora de votos terá um (1) presidente e dois (2) mesários, um dos quais acumulará as funções de Secretário.(1)

§ 2º - Funcionarão, no mínimo, duas (2) mesas receptoras de votos, presididas, cada uma delas, por um dos escrutinadores da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os presidentes das demais mesas, se for o caso, assim como os mesários de todas elas, serão nomeados pelo presidente da Assembléia Geral Eletiva.

§ 4º - Os delegados-eleitores serão agrupados nas mesas receptoras de votos de acordo com as regiões tradicionalistas a que pertencem suas entidades.

Seção III **Do Registro das Chapas**

Art. 120 - As chapas serão registradas junto à Secretaria Geral do MTG, até oito (08) dias antes da data e hora marcadas para a Assembléia Geral Eletiva.

Art. 121 - A Secretaria Geral receberá a inscrição das chapas anotando o dia e a hora do recebimento, fornecendo recibo; a mesma deverá, obrigatoriamente, conter:

I - relação de candidatos a todos os postos a serem preenchidos no Conselho Diretor (16 titulares e 16 suplentes) e na Junta Fiscal (3 titulares e 3 suplentes);

II - assinatura de todos os candidatos integrantes da relação a que alude a alínea anterior, o que representará a aquiescência dos mesmos em concorrer;

III - assinatura de, pelo menos, 10 entidades Filiadas-efetivas e de Participação Plena, representadas pelo Patrão.

§ 1º - Quando não se configurar a hipótese prevista no Art. 47, § 1º, do Estatuto do MTG, para que o Presidente do MTG, da gestão por findar possa passar automaticamente a integrar o novo Conselho Diretor, o número de candidatos a titulares desse órgão, a que alude o inciso I deste artigo, passará a ser de dezessete (17), para que a chapa seja considerada completa.

§ 2º - Caso a mesma entidade-filiada assine o pedido de registro de mais de uma chapa, sua assinatura somente será considerada no primeiro requerimento recebido na Secretaria Geral.

Art. 122 - Se um requerimento de registro de chapa não apresentar algumas das condições previstas no artigo anterior, a Secretaria Geral do MTG concederá o prazo de vinte e quatro (24) horas, a fim de que as irregularidades sejam sanadas.

Art. 123 - A Secretaria Geral do MTG encaminhará as chapas inscritas regularmente ao Presidente da Assembléia Geral Eletiva, tão logo esta seja instalada.

Parágrafo único - Juntamente com as chapas inscritas, a Secretaria Geral entregará ao Presidente da Assembléia as cédulas para votação, previamente preparadas, para serem verificadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral nomeada.

Art. 124 - As chapas concorrentes poderão credenciar um (1) fiscal junto a cada mesa receptora para acompanhar, sem interferir, o processo de votação e outro junto à Comissão Eleitoral para, nas mesmas condições, fiscalizar todo o desenvolvimento do pleito, inclusive a apuração.

Seção IV **Da Votação**

Art. 125 - Votarão os delegados-eleitores credenciados até o final da Sessão Plenária que anteceder aquela, durante a qual, seja instalada a Assembléia Geral Eletiva.

§ 1º - Ao término desse prazo, o presidente da Assembléia determinará a cessação de novos credenciamentos, assim como de eventuais substituições de delegados-eleitores já credenciados anteriormente por suas entidades.

§ 2º - O exercício do voto é registrado através da assinatura dos delegados-eleitores na folha de votação da entidade que representam.

§ 3º - O presidente da mesa receptora também assinará a folha de votação, no espaço reservado para tal, conferindo se o nome dos votantes coincide com o dos delegados-eleitores devidamente credenciados.

Art. 126 - A independência e o sigilo do voto serão assegurados mediante a adoção das seguintes providências:

I - uso de envelopes uniformes, opacos e rubricados pelo presidente da mesa receptora;

II - isolamento do delegado-eleitor em gabinete indevassável, para o efeito de introduzir no envelope a cédula que contiver a chapa de sua preferência;

III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º - Somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da Comissão Eleitoral, um fiscal de cada chapa registrada, o pessoal de serviço, se requisitado pelo presidente e os delegados-eleitores, sendo que estes se irão retirando à medida que forem votando.

§ 2º - Será permitida a colocação de cédulas no interior do gabinete indevassável, pelos fiscais de chapas, sempre de modo a não encobrir as dos demais concorrentes.

Art. 127 - Ao votar, o eleitor depositará na urna a cédula que contiver a chapa de sua preferência.

Art. 128 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, tomará este as seguintes providências:

I - cerrará a boca da urna com tiras de papel rubricadas pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos fiscais de chapa;

II - mandará lavrar a ata de votação, da qual deverá constar o nome dos fiscais que estiverem presentes, o número de entidades filiadas e de delegados-eleitores que votaram, os protestos e impugnações dos fiscais, as assinaturas dos membros da mesa e, a critério dos mesmos, as dos fiscais;

III - entregará ao presidente da Comissão Eleitoral a urna e todos os documentos relativos à votação.(1)

Seção V

Da Apuração e do Resultado

Art. 129 - De posse das urnas e dos demais documentos relativos à votação, o Presidente da Comissão Eleitoral orientará os procedimentos preliminares à apuração, iniciando pela apreciação das questões surgidas em cada mesa receptora, durante a votação, e exame da respectiva urna.

§ 1º - Ao iniciar o processo de apuração e antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral fará consignar em ata os protestos e impugnações porventura apresentados pelos fiscais de chapas, sua decisão em relação aos mesmos e, em grau de recurso, se houver, a decisão soberana e conclusiva do Presidente da Assembléia.

§ 2º - Somente serão recebidos protestos e impugnações com relação ao processo de votação antes da abertura da urna.

§ 3º - Aberta a urna, verificar-se-á o número de envelopes autenticados, que deverá corresponder ao de votantes.

§ 4º - Se algum envelope não estiver autenticado será separado e anulado, não sendo computado na contagem de que trata o parágrafo anterior.

Art. 130 - Concluído o procedimento de que trata o artigo anterior, o presidente da Comissão Eleitoral determinará a reunião dos envelopes contidos nas diversas urnas e, posteriormente, a abertura dos mesmos, o que será feito pelos escrutinadores, com a colaboração dos demais membros das mesas receptoras.

§ 1º - Se num mesmo envelope houver duas ou mais cédulas de uma mesma chapa será computado um voto para a referida chapa.

§ 2º - Se as cédulas forem de chapas diferentes o voto será considerado nulo.

§ 3º - Se no envelope não houver nenhuma cédula ou, havendo, a mesma não for de chapa registrada, o voto será considerado em branco.

§ 4º - Se a cédula estiver assinada, marcada ou contiver qualquer alteração que não as permitidas pelo Art. 126, ou se o envelope contiver qualquer coisa que não a chapa regularmente inscrita, o voto será considerado nulo.

Art. 131 - Concluída a contagem de votos será considerada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único - Em caso de empate será considerada eleita a chapa que contiver o candidato mais idoso.

Art. 132 - Encerrado o processo de eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará todo o material utilizado ao presidente da Assembléia que, após examinar o mesmo, tomará, sucessivamente, as seguintes providências:

I - mandará lavrar em ata as ocorrências que ainda não tiverem sido registradas por determinação da Comissão Eleitoral;

II - decidirá, em grau de recurso, se houver, as impugnações de fiscais de chapa, referentes ao processo de apuração e relacionados com eventos ocorridos após o momento assinalado pelo § 1º. do art. 129;

III - proclamará o resultado final da eleição;

IV - convocará os eleitos a se reunirem, na forma dos artigos 48 e 60, § 1º, do Estatuto do MTG;

V - convidará o plenário a indicar, de conformidade com o art. 46 do Estatuto, cinco (5) delegados-eleitores para, em nome da Assembléia, conferir, aprovar e assinar a ata da reunião;

VI - declarará encerrada a reunião da Assembléia Geral Eletiva.

Seção VI **Disposições Gerais**

Art. 133 - A ata da Assembléia Geral Eletiva será lavrada pelo Secretário, logo após o encerramento da reunião e, após conferida e aprovada pelos delegados-eleitores escolhidos na forma do inciso V do artigo anterior, será por eles assinada, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral, Presidente e Secretário da Assembléia.

Parágrafo único - Também poderão assinar a ata os fiscais de chapa que assim o desejarem.

Art. 134 - Os casos omissos surgidos durante a reunião da Assembléia Geral Eletiva serão, soberana, conclusiva e inapelavelmente resolvidos pelo Presidente da Assembléia.

Capítulo V **DO CONSELHO DIRETOR**

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 135 - O Conselho Diretor é o órgão encarregado de estabelecer, orientar e comandar a administração executiva do MTG.

Art. 136 - A composição do Conselho Diretor é de trinta e três (33) membros titulares, com mandato de dois (2) anos.

§ 1º - Um dos membros do Conselho Diretor será o presidente da gestão imediatamente anterior, desde que haja cumprido integralmente seu mandato, sem demissão ou destituição.

§ 2º - Trinta e dois (32) conselheiros serão eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, na forma do Capítulo IV deste Título, sendo dezesseis (16) nos anos ímpares e os outros dezesseis (16) nos anos pares.

§ 3º - Juntamente com os titulares, serão eleitos dezesseis (16) suplentes, com mandato de um (1) ano, os quais serão chamados,

pela ordem, no caso de impedimento ou vaga, para assumirem, temporária ou definitivamente, as atribuições do cargo.

Art. 137 - As atividades do Conselho Diretor são dirigidas por um Presidente, um Vice-presidente Administrativo, um Vice-presidente de Finanças, um Vice-presidente de Cultura e um Vice-presidente de Eventos, escolhidos dentre os seus membros, competindo-lhes articular os diversos órgãos auxiliares, que constituem a Diretoria da MTG.

Art. 138 - O Presidente e os Vice-presidentes do Conselho Diretor são reconhecidos, também, como Presidente e Vice-presidentes do Movimento Tradicionalista Gaúcho e da Diretoria do MTG.

Art. 139 - O Presidente e os Vice-presidentes do MTG são eleitos em sessão especial do Conselho Diretor, levada a efeito logo após a realização da Assembléia Geral Eletiva.

§ 1º - A sessão especial de que trata este artigo será instalada e dirigida pelo presidente da Assembléia Geral Eletiva, que designará o secretário, promoverá a eleição e determinará a lavratura da respectiva ata, a qual será inserida no livro de atas do Conselho Diretor.

§ 2º - Para concorrer à Presidência do MTG, o candidato deverá ter exercido, anteriormente, ao menos o cargo de Conselheiro ou de Coordenador Regional.

Seção II **Da Posse e Exercício**

Art. 140 - O Presidente, os Vice-presidentes e os demais membros do Conselho Diretor são empossados na Sessão Solene de Encerramento do Congresso Tradicionalista.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do parágrafo único do Art. 39 do Estatuto, a posse será realizada perante a Assembléia Geral Eletiva.

Art. 141 - Na Sessão Solene a que alude o artigo anterior, o Presidente do Congresso, no momento estabelecido no Art. 72, inciso II, deste Regulamento, chamará nominalmente os integrantes do Conselho Diretor eleitos, declinando os nomes escolhidos para a presidência e vice-presidências, os quais, diante da Mesa Diretora,

prestarão o compromisso protocolar, após a que serão declarados empossados nos respectivos cargos.

Art. 142 - O compromisso protocolar será prestado mediante o seguinte juramento, que será lido por um dos empossados, com pausas, durante as quais será repetido pelos demais:

PROMETO,
PELA MINHA HONRA DE GAÚCHO
E DIANTE DO AURI-VERDE PENDÃO DA MINHA PÁTRIA
E DO SAGRADO PAVILHÃO TRICOLOR
DO MEU RIO GRANDE DO SUL,
RESPEITAR E ACATAR,
CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR,
AS NORMAS DO ESTATUTO,
REGULAMENTOS,
CARTA DE PRINCÍPIOS,
CÓDIGO DE ÉTICA
E RESOLUÇÕES DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚ-
CHO,
BUSCANDO EXECUTAR
COM FIDELIDADE E FIRMEZA
AS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONFERIDAS,
PARA O APRIMORAMENTO
E FORTALECIMENTO DAS NOSSAS TRADIÇÕES
E MAIOR HONRA E GLÓRIA
DA NOSSA SAGRADA QUERÊNCIA
E DO POVO GAÚCHO.

Art. 143 - Os membros do Conselho Diretor, empossados na forma dos artigos anteriores, entrarão no exercício de suas funções por ocasião da primeira sessão ordinária do órgão, que não poderá ultrapassar a quinze (15) dias após o encerramento do Congresso, quando serão investidos de todos os direitos e deveres inerentes a seus cargos.

Seção III **Das Sessões**

Art. 144 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, funcionando validamente com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples, exceto nos casos de quorum qualificado previsto no Estatuto e neste Regulamento.

Art. 145 - As sessões ordinárias serão realizadas bimensalmente, em locais e horários previamente estabelecidos, e as extraordinárias sempre que se fizerem necessárias.

Art. 146 - Na primeira sessão ordinária do ano, que será realizada dentro dos primeiros quinze (15) dias após a posse, entrarão em exercício os membros titulares e suplentes do Conselho Diretor eleitos na última Assembléia Geral Eletiva.

Parágrafo único - A reunião de que trata este artigo será convocada pelo Presidente, por ocasião da posse dos novos membros do Conselho Diretor.

Art. 147 - A primeira sessão ordinária obedecerá ao seguinte rito:

I - o Presidente dá por aberto os trabalhos e determina a leitura da ata da sessão especial de que trata o Art. 139 deste Regulamento;

II - o Presidente declara em exercício os Conselheiros, titulares e suplentes, eleitos na última Assembléia Geral Eletiva e transmite o cargo a seu sucessor;

III - o novo Presidente assume a direção dos trabalhos e submete ao Conselho Diretor os nomes que deverão constituir a Diretoria, declarando-os empossados e no pleno exercício de seus cargos, desde que referendadas as indicações;

IV - encerra a sessão.

Parágrafo único - A leitura da ata da sessão anterior, assim como da correspondência e o exame da matéria da ordem do dia serão objeto de uma segunda sessão ordinária, que será levada a efeito logo após o encerramento da primeira.

Art. 148 - As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente do MTG, com antecedência mínima de dez (10) dias, através de comunicação direta aos conselheiros.

Art. 149 - As sessões extraordinárias do conselho Diretor serão convocadas na forma e no prazo previsto no artigo anterior:

I - pelo Presidente do MTG;

II - a requerimento de um terço (1/3) de seus membros;

III - por solicitação da Junta Fiscal.

Parágrafo único - Se a convocação nos termos dos incisos II e III não for concretizada pelo Presidente, no prazo de cinco (5) dias da

entrega do pedido, caberá aos interessados realizar a sessão, com a rígida observância das disposições do artigo anterior.

Art. 150 - As sessões ordinárias são constituídas de três (3) partes: expediente, ordem do dia e comunicações.

§ 1º - Para o expediente, que se destina à leitura da correspondência do conselho, são reservados os primeiros trinta (30) minutos após a aprovação da ata da sessão anterior.

§ 2º - A ordem do dia é a constante do protocolo organizado pelo Presidente.

§ 3º - Esgotada a matéria constante da ordem do dia, a palavra será dada aos conselheiros e, eventualmente, a outras pessoas presentes, para comunicações.

Art. 151 - Nas sessões extraordinárias a matéria determinante da convocação será o único objeto da sessão.

Art. 152 - Os membros da Diretoria do MTG que não pertencerem ao conselho Diretor terão o direito de usar a palavra no horário das comunicações.

Art. 153 - As sessões do Conselho Diretor serão públicas, exceto quando forem declaradas de caráter secreto ou reservado, nelas podendo manifestar-se terceiros, desde que convidados ou convocados.

Seção IV

Da Competência do Conselho Diretor

Art. 154 - Compete ao Conselho Diretor:

I - eleger seus Presidente e Vice-presidentes;

II - homologar o resultado da eleição, realizadas nos Encontros Regionais, designar, empossar, credenciar e destituir os Coordenadores Regionais.

III - interpretar e resolver os casos omissos do Estatuto do MTG e deste Regulamento, "ad referendum" do Congresso Tradicionalista ou da Convenção Tradicionalista, respectivamente;

IV - criar e extinguir departamentos e comissões elaborando seus regimentos internos;

V - conferir títulos de benemerência, honoríficas e lauréis, respeitadas os pré-requisitos estabelecidos neste Regulamento;

VI - administrar o MTG com exata observância dos preceitos legais, estatutários e regulamentares;

VII - aprovar o “Estatuto Padrão” para as Regiões Tradicionalistas, fiscalizando o seu cumprimento;

VIII - apreciar e aprovar regimentos internos dos departamentos do MTG;

IX - elaborar a legislação disciplinar que, homologada pela Convenção Tradicionalista, passa a integrar este Regulamento;

X - aplicar penas disciplinares na forma prevista no estatuto e neste Regulamento, bem como nos demais Regulamentos do MTG;

XI - aplicar penas disciplinares com base na apreciação de pareceres exarados pela Comissão de Ética do MTG;

XII - autorizar a aquisição e alienação de bens;

XIII - decidir sobre a admissão, suspensão e exclusão de filiados;

XIV - apresentar o relatório de fim de gestão, que deverá ser acompanhado do balanço e parecer da Junta Fiscal;

XV - declarar vagos os cargos de Presidente, Vice-presidente e membros do Conselho Diretor, sempre que ocorrer motivo para tal, elegendo sucessor ou convocando suplente, conforme o caso;

XVI - deliberar sobre todos os processos que forem de sua competência;

XVII - escolher o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Gaúcha - MTG;

XVIII - alterar o Estatuto da Fundação Cultural Gaúcha - MTG;

XIX - exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas no Estatuto e neste Regulamento.

§ 1º - Dentre os títulos a que se refere ao inciso VI deste artigo, poderá ser concedido o de Conselheiro Benemérito a tradicionalistas investidos, atualmente ou anteriormente, no cargo de membro do Conselho Diretor, em cujo exercício tenham prestado relevantes serviços à causa tradicionalista, devendo decisão neste sentido, ter sido tomada pelo Conselho Diretor e homologada pela Convenção Tradicionalista.

§ 2º - À pessoa que, embora nunca tenha integrado o Conselho Diretor, preencha as demais condições postas no parágrafo anterior, poderá ser concedido o título de Conselheiro Honorário, por uma deferência especial de competência exclusiva do Conselho Diretor.

Seção V

Das Funções e Responsabilidade do Conselheiro

Art. 155 - No início de cada gestão, observadas as peculiaridades de cada caso, serão atribuídas aos membros do Conselho Diretor funções de supervisor de uma ou mais Regiões

Tradicionalistas, competindo-lhes orientar e auxiliar o Coordenador Regional no exercício de suas atividades, comparecer aos Encontros Regionais, assessorar as entidades da sua jurisdição e colaborar nas suas promoções de maior vulto.

Art. 156 - Todo Conselheiro é considerado representante do Conselho Diretor e, quando delegado, do Presidente e da Diretoria do MTG, em qualquer lugar onde como tal se apresentar.

Art. 157 - Incumbe aos membros do Conselho Diretor apreciar com exatidão os processos que lhe forem distribuídos pela presidência, emitindo parecer no prazo regulamentar ou estipulado.

§ 1º - Sempre que necessário poderá o Conselheiro relator baixar o processo em diligência, para complementar sua instrução.

§ 2º - Havendo necessidade de vistoria ou inspeção local ou pessoal, o Conselheiro relator solicitará da presidência o prazo e as condições necessárias para tal.

§ 3º - Sempre que alguma diligência deva ser adotada pelos órgãos oficiais do MTG, o prazo para oferecimento do parecer será reaberto, a partir da devolução do processo ao Conselheiro relator, com a providência devidamente atendida.

Art. 158 - impossibilitado de comparecimento a qualquer das sessões ou de cumprimento de missão que lhe tenha sido atribuída, o Conselheiro justificar-se-á com a antecedência necessária, possibilitando a convocação de suplente ou a sua substituição, conforme o caso.

Art. 159 - Toda e qualquer justificativa de ausência de reunião ou de impedimento no cumprimento de qualquer missão, somente serão considerados se encaminhados previamente.

Parágrafo único - A justificação "a posteriori" somente será aceita por motivo de força maior ou caso fortuito, a juízo do Conselho Diretor, por decisão de dois terços (2/3) dos seus membros.

Seção VI

Do Impedimento, Licenciamento e Vaga

Art. 160 - São causas de impedimento do membro do Conselho Diretor:

I - o licenciamento;

II - a suspensão do exercício do mandato;

III - a ausência eventual ou imprevista.

Art. 161 - Licenciamento é o afastamento do Conselheiro, previamente requerido, por prazo certo e tendo em vista motivos de saúde ou particulares.

§ 1º - O requerimento será dirigido ao Presidente do MTG, a quem incumbe exarar o respectivo despacho.

§ 2º - O prazo de licenciamento não poderá ultrapassar a noventa (90) dias, salvo por motivo de enfermidade devidamente comprovada.

Art. 162 - A suspensão do exercício do mandato, que terá sempre caráter punitivo, será aplicado na forma da Seção VII.

Art. 163 - Ausência eventual ou imprevista consiste no não comparecimento do Conselheiro à sessão do órgão, à reunião de comissão ou a qualquer ato para que esteja designado.

Parágrafo único - A ausência eventual ou imprevista deverá ser justificada nos termos dos artigos 158 e 159 deste Regulamento, sob pena de ser o Conselheiro considerado faltoso.

Art. 164 - A vaga no cargo de membro do Conselho Diretor decorrerá de:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - perda do mandato.

Seção VII ***Das Penas Disciplinares***

Art. 165 - O Conselheiro que se houver de maneira incompatível com o cargo será passível das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício do mandato;
- III - perda do mandato.

Art. 166 - As penalidades mencionadas no artigo anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade da ação ou omissão do faltoso.

Art. 167 - Aplicar-se-á a pena de advertência no caso de pequenas omissões ou de faltas sem caráter intencional, ou ainda,

no caso de infração punível com a suspensão, porém revestida de circunstâncias atenuantes.

Art. 168 - A suspensão do exercício do mandato deverá ocorrer no caso de falta grave ou intencional, que comprometa a entidade, seus órgãos diretivos ou os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º - A suspensão poderá ter caráter preventivo, desde que o afastamento do Conselheiro seja considerado necessário para a apuração de irregularidades.

§ 2º - Em qualquer caso, a suspensão não poderá ultrapassar o limite de noventa (90) dias.

Art. 169 - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que:

I - faltar a três (3) sessões consecutivas, sem justo motivo, a juízo de seus pares;

II - reincidir em falta punível com a pena de suspensão.

§ 1º - No caso do inciso I, verificada a ocorrência, o Vice-presidente de Administração deverá, obrigatoriamente, levar o assunto a debate na primeira sessão ordinária seguinte ao fato, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Caso não ocorra a providência prevista no parágrafo anterior, qualquer Conselheiro poderá denunciar o fato.

Art. 170 - Excepcionalmente, diante da gravidade de ato praticado por membro do Conselho Diretor e sua repercussão e danos aos interesses do tradicionalismo, poderá ser aplicada, desde logo, à primeira falta, a pena de perda do mandato.

Art. 171 - O Conselho Diretor é o órgão competente para aplicar penalidades aos seus membros, sendo que, no caso de suspensão ou perda do mandato, exceto na hipótese do inciso I do Art. 169, a medida deverá ser aprovada por maioria de dois terços (2/3), em sessão extraordinária especialmente convocada.

Art. 172 - O processo de punição será iniciado, salvo no caso do inciso I do Art. 169, pelo Presidente do MTG, mediante representação escrita de entidade Filiada-efetiva, de Coordenador Regional ou de membro do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Ao acusado será assegurada ampla defesa.

Art. 173 - O membro do Conselho Diretor que tiver declarada a perda de seu mandato é considerado inelegível para qualquer cargo ou função administrativa do MTG:

I - no período administrativo seguinte, na hipótese do inciso I do Art. 169;

II - durante os três (3) períodos administrativos subseqüentes nos demais casos.

Seção VIII **Da Diretoria**

Art. 174 - A Diretoria é o órgão de representação permanente e encarregado da execução da administração do MTG, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor, eleitos de acordo com o Art. 139 deste Regulamento.

I - Presidente;

II - Vice-presidente de Administração;

III - Vice-presidente de Finanças;

IV - Vice-presidente de Cultura;

V - Vice-presidente de Eventos.

Parágrafo único - Também compõem a Diretoria os titulares dos órgãos auxiliares.

Art. 175 - São órgãos auxiliares da Diretoria, os departamentos assim vinculados:

§ 1º - Presidência:

a) Assessoria de Imprensa;

b) Departamento de Comunicadores;

c) Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul;

d) Assessoria Jurídica.

§ 2º - Vice-presidência de Administração:

a) Secretaria Geral;

b) Departamento de Patrimônio;

c) Conselho de Ética.

§ 3º - Vice-presidência de Finanças:

a) Tesouraria Geral.

§ 4º - Vice-presidência de Cultura:

a) Departamento de Coordenação Cultural Interna;

b) Departamento de Concursos Culturais para Peões e Prendas;

c) Departamento de Formação Tradicionalista e Aperfeiçoamento;

d) Departamento de Pesquisa e Difusão Cultural;

e) Departamento de Apoio à Juventude Tradicionalista;

- f) Departamento Jovem;
- g) Departamento de Apoio em Acervo Bibliográfico e de Imagens Físicas e Virtuais.

§ 5º - Vice-presidência de Eventos:

- a) Departamento Campeiro;
- b) Departamento de Narradores;
- c) Departamento de Esportes Campeiros;
- d) Departamento Artístico;
- e) Departamento Social.

§ 6º - Além dos órgãos auxiliares de que alude este artigo, poderão ser criados tantos outros quantos se fizerem necessários, por proposição da Diretoria e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 7º - Os órgãos auxiliares serão regidos por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor, que poderá estabelecer outras atribuições que se somarão às definidas neste Regulamento Geral.

§ 8º - O Departamento Artístico é formado pelos seguintes subdepartamentos:

- a) Subdepartamento de Danças;
- b) Subdepartamento de Música e Interpretação;
- c) Subdepartamento de Manifestações Individuais e Espontâneas.

§ 9º - São titulares dos órgãos auxiliares o Secretário Geral, o Tesoureiro Geral e os diretores de departamentos e subdiretores de sub departamentos, indicados pelo Vice-presidente de cada área e nomeados pelo Presidente do MTG, com exceção do Departamento Jovem, que obedece regramento específico.

§ 10 - A participação dos titulares dos órgãos auxiliares em eventos do MTG será oficializada mediante convocação da Diretoria do MTG.

Art. 176 - Os membros da Diretoria citados no Art.174 reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto o necessário.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos auxiliares participarão da reunião de Diretoria quando convocados pelo Presidente do MTG.

Art. 177 - O Presidente do MTG, e os Vice-presidentes em sua área, poderão convocar para reunião extraordinária, sempre que julgarem necessário, os titulares dos departamentos que compõem os órgãos auxiliares.

Art. 178 - A primeira reunião ordinária da Diretoria será realizada dentro dos primeiros quinze (15) dias que se seguirem à sessão do Conselho Diretor de que trata o Art. 147 deste Regulamento.

Seção IX **Da Presidência**

Art. 179 - Compete ao Presidente:

- I - supervisionar tudo o que disser respeito ao MTG;
- II - presidir e, juntamente com os Vice-presidentes, dirigir os atos administrativos do MTG;
- III - manter sob subordinação direta a Assessoria Jurídica, a Assessoria de Imprensa, o Departamento de Comunicadores e o Departamento da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande.
- IV - representar o MTG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todos os atos de sua vida social;
- V - constituir procuradores e mandatários e designar representantes;
- VI - admitir, licenciar, suspender e demitir empregados;
- VII - aplicar penas disciplinares na forma estabelecida neste Regulamento;
- VIII - assinar atas, relatórios, correspondência e o expediente em geral, juntamente com o Vice-presidente de Administração e/ou o Secretário Geral;
- IX - assinar cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira, juntamente com o Vice-presidente de Finanças e/ou o Tesoureiro-Geral;
- X - assinar inventários e tombamentos, juntamente com o Diretor do Patrimônio;
- XI - nomear o Secretário Geral, o Tesoureiro-Geral, Diretores e respectivos auxiliares;
- XII - designar e dispensar os membros das comissões que eventualmente venham a ser constituídas internamente e credenciar representantes junto às comissões formadas em órgãos e instituições públicas ou privadas, para as quais seja solicitado tal tipo de participação;
- XIII - convocar e instalar o Congresso Tradicionalista;
- XIV - convocar, instalar e presidir a Convenção Tradicionalista;
- XV - convocar e, na hipótese do Art. 117 deste Regulamento, instalar a Assembléia Geral Eletiva;
- XVI - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- XVII - credenciar, em nome do Conselho Diretor, os Coordenadores Regionais;

XVIII - exercer o voto de qualidade nas sessões que presidir;

XVIX - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas no Estatuto do MTG e neste Regulamento.

§ 1º - Compete ao Assessor de Imprensa:

a) assessorar ao presidente do MTG nas relações com a imprensa escrita, radiofônica, televisada e virtual;

b) divulgar as atividades e eventos tradicionalistas desenvolvidos pelo MTG e pelas entidades filiadas;

c) reunir-se com o Presidente sempre que para isso for convocado;

d) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;

e) outras estabelecidas em Plano de Trabalho Específico.

§ 2º - Compete ao Assessor Jurídico:

a) assessorar a Diretoria do MTG nos assuntos que exigirem parecer jurídico ou interpretação sobre pontos específicos da legislação tradicionalista;

b) manter o controle e o acompanhamento das demandas judiciais em que o MTG for parte, mantendo o Presidente informado sobre os prazos e providências necessárias;

c) elaborar pareceres, petições ou qualquer outro documento necessário ao desempenho de sua função;

d) reunir-se com o Presidente sempre que para isso for convocado;

e) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;

f) propor diretrizes do seu departamento à presidência do MTG;

g) propor a designação de colaboradores;

h) propor a contratação de profissionais legalmente habilitados, com remuneração a ser fixada pelo Conselho Diretor;

i) outras estabelecidas em Plano de Trabalho Específico.

§ 3º - Compete ao Diretor da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul:

a) oficializar as cavalgadas realizadas no âmbito do Movimento Tradicionalista Gaúcho através de processo de reconhecimento;

b) outorgar o título de Cavaleiros do Rio Grande do Sul através de processo de reconhecimento de mérito, em três graus;

c) manter registro histórico das cavalgadas realizadas;

d) reunir-se com o Presidente do MTG sempre que para isso for convocado;

e) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;

f) propor diretrizes da sua assessoria à presidência do MTG;

g) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 4º - Compete ao Diretor do Departamento de Comunicadores:

- a) prover condições para o conagraçamento dos comunicadores da área do tradicionalismo nas mídias impressas, radiofônicas, televisivas e virtuais incentivando a motivação para a promoção do tradicionalismo gaúcho;
- b) favorecer a divulgação de eventos e de atividades tradicionalistas nas mídias jornalísticas;
- c) promover o aperfeiçoamento cultural e técnico de pessoas ligadas ao processo da comunicação de assuntos de interesse do tradicionalismo;
- d) reunir-se com o Presidente sempre que para isso for convocado;
- e) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
- f) propor diretrizes do seu departamento à presidência do MTG;
- g) coordenar a estruturação e o funcionamento dos Núcleos Regionais e Núcleos Locais de Comunicadores.
- h) outras estabelecidas em Regimento Interno;

Seção X

Da Vice-presidência de Administração

Art. 180 - Compete ao Vice-presidente de Administração:

I - superintender todas as atividades do setor de administração geral;

II - indicar ao Presidente, para nomeação, o Secretário Geral, o Diretor de Patrimônio e os demais auxiliares da área administrativa;

III - manter atualizados os registros e assentamentos dos empregados do MTG;

IV - presidir o Conselho de Ética Tradicionalista do MTG;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Compete ao Secretário Geral:

a) secretariar as reuniões da Convenção Tradicionalista, do Conselho Diretor e da Diretoria;

b) elaborar a correspondência e expedi-la;

c) manter atualizado o arquivo de correspondência recebida e expedida;

d) redigir editais, convites, portarias e outros expedientes, de acordo com as determinações do Presidente ou do Vice-presidente de Administração;

e) assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-presidente de Administração, toda a documentação elaborada na Secretaria;

f) propor ao Vice-presidente de Administração a nomeação de tantos secretários, quantos forem necessários, dividindo com eles as suas atribuições.

g) manter atualizados os assentamentos dos filiados;

h) organizar e dar andamento aos processos que devam ser encaminhados ao Conselho Diretor;

i) colaborar na elaboração dos anais dos Congressos Tradicionalistas;

j) zelar pela preservação dos arquivos administrativos;

l) elaborar relatórios de suas atividades;

m) exercer outras atividades específicas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-presidente de Administração ou pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Compete ao Diretor do Departamento de Patrimônio;

a) manter atualizado o tombamento dos bens móveis e imóveis da entidade;

b) ter sob sua guarda as escrituras e títulos de propriedade dos bens pertencentes ao MTG;

c) tomar e classificar os livros pertencentes à Biblioteca do MTG;

d) zelar pelo bom estado de conservação dos bens do MTG;

e) propor as reformas e consertos que se fizerem necessários nos bens pertencentes ou sob a responsabilidade do MTG;

f) guardar, sob condicionamento especial, as peças raras ou de interesse cultural, pertencentes ao MTG ou sob a sua responsabilidade;

g) apresentar inventário detalhado, ao fim de cada gestão.

h) propor ao Vice-presidente Administrativo a nomeação de auxiliares necessários;

i) Atribuir responsabilidade pela guarda de bens do MTG aos encarregados dos diversos setores que, por suas atividades, sejam seus detentores, em acordo a ser com esses estabelecidos e homologados pelo Presidente do MTG.

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho de Ética:

a) instruir processos administrativos, promovendo todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos sobre condutas sociais dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista, e emitir parecer a fim de subsidiar as decisões da Diretoria e do Conselho Diretor;

b) instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Diretor ou à Convenção;

c) assegurar a ampla defesa nos processados;

d) velar, nos limites de suas atribuições, pela observância do Código de Ética Tradicionalista.

Seção XI **Da Vice-presidência de Finanças**

Art. 181 - Compete ao Vice-presidente de Finanças:

I - superintender todas as atividades do setor de administração econômica e financeira;

II - indicar ao Presidente, para nomeação, o Tesoureiro-Geral e os demais auxiliares da área financeira;

III - suprir a assinatura do Presidente, quando autorizado por este, em cheques e outros documentos de responsabilidade financeira;

IV - manter atualizada a escrita contábil da entidade, apresentando, no decorrer do mês seguinte ao vencido, balancete da situação financeira;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - Compete ao Tesoureiro Geral do MTG:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade, o dinheiro e valores disponíveis, depositando-os em estabelecimento de crédito idôneo e movimentando-os para satisfazer os encargos da entidade, de conformidade com a autorização do Presidente ou do Vice-presidente de Finanças, observando o que dispõe o Art. 184 deste Regulamento;

b) receber, diretamente ou através dos Coordenadores Regionais, as contribuições dos filiados;

c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou Vice-presidente de Finanças;

d) elaborar os balancetes mensais e o balanço geral, apresentando-os ao Vice-presidente de Finanças;

e) fazer a previsão de despesas e propor medidas para a busca de recursos;

f) assinar, juntamente com o presidente ou o Vice-presidente de Finanças, cheques e outros documentos de responsabilidade financeira.

g) propor a nomeação dos tesoureiros auxiliares que julgar necessários para auxiliá-lo em suas tarefas.

h) exercer outras atividades específicas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-presidente de Finanças ou pelo Conselho Diretor.

Seção XII
Da Vice-presidência de Cultura

Art. 182 - Compete ao Vice-presidente de Cultura:

I - Manter sob subordinação direta os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Coordenação Cultural Interna;
- b) Departamento de Concursos Culturais para Prendas e Peões;
- c) Departamento de Formação Tradicionalista e Aperfeiçoamento;
- d) Departamento de Pesquisa e Difusão Cultural;
- e) Departamento de Apoio à Juventude Tradicionalista;
- f) Departamento Jovem;
- g) Departamento de Apoio em Acervo Bibliográfico e de Imagens Físicas e Virtuais.

II - desenvolver e propagar a cultura gaúcha, estabelecendo estratégia adequada ao interesse institucional e às políticas públicas para a cultura;

III - promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios, concursos e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos sobre história, folclore, tradição, artes, artesanato e outras manifestações culturais do Rio Grande do Sul;

IV - suscitar junto à população a necessidade de preservação e defesa do patrimônio natural, histórico e cultural do Rio Grande do Sul;

V - estimular a elevação do nível cultural do tradicionalismo;

VI - estimular e promover junto aos filiados à organização de museus, bibliotecas e outros acervos de interesse cultural;

VII - promover intercâmbio com entidades e pessoas ligadas à área da cultura;

VIII - incentivar o culto aos vultos e eventos mais significativos do Rio Grande do Sul;

IX - colaborar com as Coordenadorias Regionais na realização de Seminários destinados ao aprimoramento cultural das entidades tradicionalistas;

X - estabelecer permanente relação com a Secretaria de Estado da Educação e Secretarias Municipais de Educação, com o objetivo de contribuir para a instrumentalização dos professores, com o fim de que a cultura gauchesca e o folclore sejam mais trabalhados nas escolas;

XI - estimular os departamentos culturais das coordenadorias regionais para a criação de departamentos estudantis junto às escolas;

XII - estimular e influir junto às universidades para a criação e funcionamento de cursos de extensão universitária ou de pós-graduação voltados às áreas do folclore e da tradição gaúcha;

XIII - realizar outras atividades na sua área específica de atuação, inclusive propor a criação de departamentos específicos para determinadas áreas da cultura gaúcha;

XIV - emitir pareceres sobre questões culturais de interesse do MTG, por iniciativa própria ou por solicitação de outrem, com assessoria dos seus departamentos ou pessoas de notório saber;

XV - promover, através de diretrizes orientadoras, específicas para cada caso, a conscientização da filosofia do movimento tradicionalista com base da Tese “O Sentido e o Valor do Tradicionalismo”, de Barbosa Lessa, e na Carta de Princípio, para que esses documentos estejam presidindo todas as atividades culturais desenvolvidas pelo MTG;

XVI - propor ao Presidente do MTG à composição de comissões destinadas a revisão de regulamentos de atividades culturais;

XVII - expedir diretrizes culturais orientadoras para a concretização do objetivo anual do MTG;

XVIII - expedir diretrizes culturais orientadoras para a realização de todos os eventos voltados para a promoção da cultura regional;

XIX - outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 1º - São atribuições do Diretor do Departamento de Coordenação Cultural Interna:

a) estimular os departamentos culturais das coordenadorias regionais para a criação de departamentos estudantis junto às escolas;

b) orientar e estimular os Departamentos de Cultura das Regiões Tradicionalistas para o desenvolvimento de atividades culturais em âmbito regional e nas entidades filiadas, através de reuniões de coordenação propostas ao Vice-presidente de Cultura;

c) encaminhar ao Vice-presidente de Cultura proposta de diretriz cultural para que seja alcançado, nos níveis estadual, regionais e das entidades filiadas, o objetivo anual do movimento tradicionalista gaúcho;

d) encaminhar ao Vice-presidente de Cultura proposta de diretriz cultural para realização do Seminário Estadual de Prendas e Peões, orientando e coordenando a atividade, com o apoio do Departamento de Apoio à Juventude Tradicionalista;

e) encaminhar ao Vice-presidente de Cultura proposta de diretriz cultural para realização do Seminário Estadual de Cultura Campeira, orientando e coordenando essa atividade, com o apoio da Vice-presidência de Eventos e seu Departamento Campeiro;

f) encaminhar ao Vice-presidente de Cultura proposta de diretriz cultural para realização do Seminário de Aprimoramento Tradicionalista destinada aos Grupos de Danças Tradicionais participantes no ENART, planejando, organizando, orientando e coordenando essa atividade juntamente com Departamento de Formação Tradicionalista e Aperfeiçoamento, com o apoio da Vice-presidência de Eventos;

g) encaminhar ao Vice-presidente de Cultura proposta de diretriz cultural para realização da mostra de pesquisa folclórica ou tradicional realizada pelas Regiões Tradicionalistas, durante o Encontro de Arte e Tradição - ENART, orientando e coordenando essa atividade;

h) participar de Comissões Revisoras de Regulamentos de Concursos Culturais para Peões e Prendas;

i) reunir-se com o Vice-presidente de Cultura sempre que para isso for convocado;

j) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;

l) propor diretrizes do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura;

m) participar das reuniões com os Diretores Culturais das regiões e promover reuniões com os demais departamentos sempre que necessário;

n) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 2º - São atribuições do Diretor do Departamento de Concursos Culturais para Prendas e Peões:

a) planejar, organizar e realizar os concursos estaduais de prendas e peões, expedindo diretrizes gerais divulgando critérios de avaliação e orientando a participação dos candidatos nos projetos a serem desenvolvidos durante a gestão vigente e avaliados durante o concurso;

b) ligar-se à Vice-presidência de Eventos para coordenar o apoio logístico e verificação dos locais necessários à realização dos Concursos Estaduais de Prendas e Peões;

c) encaminhar proposta de diretriz ao Vice-presidente de Cultura com os critérios para avaliação do relatório de vivência tradicionalista dos candidatos participantes do Concurso Estadual de Prendas e no de Peões, quer em nível regional, quer em nível estadual;

d) encaminhar proposta de diretriz ao Vice-presidente de Cultura com os critérios para a realização e avaliação da mostra de pesquisa folclórica ou tradicional realizada pelos candidatos nos Concursos Estadual de Prendas e de Peões;

e) encaminhar proposta de diretriz ao Vice-presidente de Cultura propondo os temas a serem abordados nos projetos “CTG Núcleo” e “MTG Vai à Escola”, estabelecendo os critérios para a sua realização e avaliação;

f) coordenar a confecção, aplicação e correção das provas a serem aplicadas aos candidatos no Concurso Estadual de Prendas e no de Peões, em suas fases regional e estadual;

g) em acordo com os Departamentos de Formação Tradicionalista e Aperfeiçoamento, preparar avaliadores para o Concurso Estadual de Prendas e para o de Peões;

h) preparar lista de avaliadores para os Concursos Estadual de Prendas e Peões - fase estadual, submetendo-a à apreciação Vice-presidência de Cultura e aprovação do Conselho Diretor do MTG;

i) coordenar a formação das comissões avaliadoras e integralizadoras para os Concursos Estaduais de Peões e Prendas, em sua fase regional, designando regiões apoiadas e apoiadoras;

j) receber e avaliar os relatórios de realização de concursos estaduais de Peões e Prendas em sua fase regional emitidos pelos Conselheiros;

l) definir, dentre os avaliadores aprovados pelo Conselho Diretor, os integrantes das comissões avaliadoras do Concurso Estadual de Prendas e no de Peões;

m) manter atualizada a bibliografia para os concursos de prendas e peões;

n) participar de Comissões Revisoras de Regulamentos de Concursos Estaduais para Peões e Prendas;

o) reunir-se com o Vice-presidente de Cultura sempre que para isso for convocado;

p) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;

q) propor diretrizes do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura do MTG;

r) desenvolver outras atribuições definidas pela Presidência do MTG ou Vice-presidência de Cultura, na sua área de atuação;

s) participar das reuniões com os Diretores Culturais das regiões e promover reuniões com os demais departamentos sempre que necessário;

t) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 3º - Compete ao Diretor do Departamento de Formação Tradicionalista e Aperfeiçoamento:

a) programar, planejar, organizar, promover, divulgar e desenvolver cursos de formação tradicionalistas para os públicos interno e externo, submetendo o planejamento à aprovação da Vice-presidência de Cultura, dentre esses, necessariamente:

Curso de Formação Tradicionalista Básico - CFOR;
Curso de Formação Tradicionalista Avançado - CFOR Av;
Curso de Danças Gaúchas de Salão para Instrutores - CDGSI;
Curso de Danças Tradicionais para Instrutores Iniciantes -
CDTII;
Curso de Formação Tradicionalista Infanto-juvenil -
CFORZINHO;
Curso de Correção Coreográfica - CCOR;
Curso de Avaliadores de Prendas e Peões - CAvPP.

b) encaminhar ao Vice-presidente de Cultura proposta de diretriz para a realização de cada curso estabelecendo: público alvo, data/período de realização/local/hora, número de vagas disponíveis, forma de inscrição, prazo e forma de confirmação da inscrição e conteúdo programático;

c) prover a logística para a realização dos cursos tradicionalistas, solicitando, caso necessário, apoio da Fundação Cultural Gaúcha e da Vice-presidência de Eventos;

d) auxiliar administrativamente o Seminário de Aperfeiçoamento Tradicionalista - SAT, de acordo com a diretriz do Departamento de Coordenação Cultural Interna;

e) sugerir ao Vice-presidente de Cultura palestrantes para os cursos realizados, estabelecendo, o contato necessário com esses para a definição prévia de suas participações;

f) receber inscrição, recolher taxas à tesouraria do MTG, confirmar inscrição, apresentando relatório com prestação de contas à Tesouraria Geral do MTG;

g) expedir certificados de participação nos cursos citados no inciso I, assinando-os com o Vice-presidente de Cultura e o Presidente do MTG;

h) manter atualizado o cadastro de participantes dos cursos realizados bem como os concludentes aprovados;

i) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;

j) estabelecer parcerias para a realização de cursos tradicionalista para o público externo tradicionalista ou não.

l) formar, orientar e coordenar grupo de voluntários destinados a auxiliar, sempre que necessário e solicitado, atividades desenvolvidas pelo MTG;

m) assinar as diretrizes do seu departamento juntamente com o Vice-presidente de Cultura do MTG;

n) desenvolver outras atribuições definidas pela Presidência do MTG ou Vice-presidência de Cultura, na sua área de atuação;

o) reunir-se com o Vice-presidente de Cultura sempre que para isso for convocado;

p) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
q) propor diretrizes do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura do MTG;

r) desenvolver outras atribuições definidas pela Presidência do MTG ou Vice-presidência de Cultura, na sua área de atuação;

s) participar das reuniões com os Diretores Culturais das regiões e promover reuniões com os demais departamentos sempre que necessário;

t) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 4º - Compete ao Diretor do Departamento de Pesquisa e Difusão Cultural:

a) promover pesquisas, estudos, debates, simpósios para os públicos internos e externos, sobre temas de interesse tradicionalista, com amparo na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

b) promover pesquisas, estudos, debates, simpósios para os públicos internos e externos, sobre o folclore rio-grandense, estabelecendo, para isso, parcerias com a Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore - FIGTF e a Comissão Gaúcha de Folclore;

c) promover o intercâmbio com escolas e universidades na área de interesse tradicionalista;

d) estabelecer relacionamento com a Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Cultura, visando a promoção do tradicionalismo gaúcho pelo aprimoramento de professores e gestores estaduais de cultura, através de parcerias institucionais;

e) gerenciar as atividades com vista à criação de cursos de extensão universitária;

f) incentivar o culto e celebração dos vultos e eventos significativos da História Rio-grandense;

g) envidar esforços de pesquisa e todas as providências administrativas necessárias para a produção de mostra permanente de acervo de objetos tradicionais da cultura gaúcha;

h) elaborar textos culturais para divulgação no jornal "Eco da Tradição", com o apoio e participação dos demais órgãos auxiliares;

i) elaborar material a ser publicado no jornal "Eco da Tradição" sobre assuntos de tradição e folclore rio-grandense, dirigido aos professores do ensino fundamental e médio, para aplicação didática;

j) produzir material de divulgação do objetivo anual do MTG.

l) reunir-se com o Vice-presidente de Cultura sempre que para isso for convocado;

- m) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
- n) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente de Cultura e, através desse, ao Presidente do MTG;
- o) propor diretrizes do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura do MTG;
- p) participar das reuniões com os Diretores Culturais das regiões e promover reuniões com os demais departamentos sempre que necessário;
- q) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 5º - Compete ao Diretor do Departamento Jovem:

- a) incentivar e dinamizar a participação dos jovens no Movimento Tradicionalista Gaúcho, procurando trazê-los para esse e encaminhá-los para uma verdadeira e consciente vivência tradicionalista;
- b) coordenar e apoiar atividades voltadas para juventude tradicionalista;
- c) reunir-se com o Vice-presidente de Cultura sempre que para isso for convocado;
- d) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
- e) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente de Cultura e, através desse, ao Presidente do MTG;
- f) propor diretrizes do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura do MTG;
- g) encaminhar ao Vice-presidente de Cultura proposta de diretriz cultural para realização do Tchencontro da Juventude Tradicionalista, orientando e coordenando essa atividade;
- h) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 6º - Compete ao Diretor do Departamento de Apoio em Acervo Bibliográfico e Imagens Físicas e Virtuais:

- a) planejar, desenvolver e coordenar campanhas para arrecadação de livros e imagens fotográficas, físicas ou virtuais;
- b) manter sob controle e organizado os acervos bibliográfico e fotográfico, físico e digitalizado, bem como pareceres culturais, e os trabalhos de pesquisa desenvolvidos por peões e prendas, em condições de serem consultados;
- c) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente de Cultura e, através desse, ao Presidente do MTG;
- d) propor diretrizes do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura do MTG;
- e) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 7º - Compete ao Diretor do Departamento de Apoio à Juventude Tradicionalista:

- a) acompanhar e apoiar atividades voltadas para juventude tradicionalista desenvolvidas pelo Departamento Jovem do MTG;
- b) assessorar o desempenho de atividades do grupo de peões e prendas estaduais;
- c) reunir-se com o Vice-presidente de Cultura sempre que para isso for convocado;
- d) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
- e) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente de Cultura e, através desse, ao Presidente do MTG;
- f) propor diretrizes do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura do MTG;
- g) outras estabelecidas em Regimento Interno.

Seção XIII

Da Vice-presidência de Eventos

Art. 183 - Compete ao Vice-presidente de Eventos:

I - Manter sob subordinação direta os seguintes departamentos:

- a) Departamento Campeiro;
- b) Departamento de Narradores;
- c) Departamento de Esportes Campeiros;
- d) Departamento Artístico;
- e) Departamento Social.

II - Programar, organizar, coordenar e supervisionar a logística necessária para a realização dos seguintes eventos oficiais do MTG de conformidade com o calendário aprovado pelo Conselho Diretor:

- a) Congresso Tradicionalista;
- b) Convenção Tradicionalista;
- c) Encontro de Artes e Tradição Gaúcha (ENART);
- d) Festa Campeira do Rio Grande do Sul (FECARS);
- e) Semana Farroupilha;
- f) outros que vierem a ser criados pelo MTG.

III - Articular-se com Vice-presidente de Cultura para apoiar logisticamente o Departamento de Concursos Culturais para Prendas e Peões para a realização da Ciranda de Prendas e do Entrevero de Peões;

IV - Articular-se com Vice-presidente de Cultura para a elaboração dos protocolos dos eventos oficiais seguintes:

- a) Congresso Tradicionalista;
- b) Convenção Tradicionalista;
- c) Ciranda Cultural de Prendas;
- d) Entrevero Cultural de Peões;
- e) Encontro de Artes e Tradição Gaúcha (ENART);

- f) Festa Campeira do Rio Grande do Sul (FECARS);
- g) Semana Farroupilha;
- h) outros que vierem a ser criados pelo MTG.

§ 1º - Compete ao Departamento Artístico:

- a) organizar e manter um quadro de avaliadores para eventos artísticos competitivos nas modalidades abrangidas pelo Encontro de Arte e Tradição – ENART, através do seu Sub Departamento de Manifestações Individuais e Espontâneas, Sub Departamento de Dança e Chula, Sub Departamento de Música e Interpretação;
- b) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente de Eventos e, através desse, ao Presidente do MTG;
- c) propor diretrizes para o seu Departamento ao Vice-presidente de Eventos do MTG;
- d) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 2º - Compete ao Departamento Campeiro:

- a) planejar, organizar, controlar e coordenar as atividades campeiras nos eventos oficiais do MTG;
- b) organizar e manter um quadro de avaliadores para eventos campeiros competitivos de acordo com o Regulamento Campeiro integrante deste Regulamento Geral;
- c) reunir-se com o Vice-presidente de Eventos sempre que para isso for convocado;
- d) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
- e) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente de Eventos e, através desse, ao Presidente do MTG;
- f) propor diretrizes para o seu Departamento ao Vice-presidente de Eventos do MTG;
- g) desenvolver outras atribuições definidas pela Presidência do MTG ou Vice-presidência de Eventos, na sua área de atuação;
- h) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 3º - Compete ao Departamento de Esportes Campeiros:

- a) planejar, organizar, controlar e coordenar as atividades de esportes campeiros nos eventos oficiais do MTG;
- b) organizar e manter um quadro de avaliadores para eventos esportivos campeiros competitivos de acordo com o Regulamento de Esportes Campeiros integrante deste Regulamento Geral;
- c) reunir-se com o Vice-presidente de Eventos sempre que para isso for convocado;
- d) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
- e) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente de Eventos e, através desse, ao Presidente do MTG;
- f) propor diretrizes para o seu Departamento ao Vice-presidente de Eventos do MTG;

g) desenvolver outras atribuições definidas pela Presidência do MTG ou Vice-presidência de Eventos, na sua área de atuação;

h) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 4º - Compete ao Departamento Social:

a) planejar, organizar, controlar e coordenar as atividades sociais voltadas para o público interno do MTG;

b) reunir-se com o Vice-presidente de Eventos sempre que para isso for convocado;

c) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente de Eventos e, através desse, ao Presidente do MTG;

d) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;

e) propor diretrizes para o seu Departamento ao Vice-presidente de Eventos do MTG;

f) desenvolver outras atribuições definidas pela Presidência do MTG ou Vice-presidência de Eventos, na sua área de atuação;

g) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 5º - Compete ao Departamento de Narradores:

a) auxiliar as entidades filiadas ao MTG, desempenhando funções de apresentar e divulgar as atividades que fazem parte da programação do evento;

b) estimular a realização de eventos tradicionalistas, pugnando pelo culto aos usos e costumes do gaúcho;

c) preservar a formação gaúcha, a filosofia do MTG e os objetivos de sua Carta de Princípios;

d) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente de Eventos e, através desse, ao Presidente do MTG;

e) propor diretrizes para o seu Departamento ao Vice-presidente de Eventos do MTG;

f) outras estabelecidas em Regimento Interno.

Capítulo VI DA JUNTA FISCAL

Art. 184 - A Junta Fiscal é o órgão fiscalizador da administração econômico-financeira do MTG.

Art. 185 - A composição da Junta Fiscal é de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Eletiva, na forma do Capítulo IV, deste Título.

Parágrafo único - Os suplentes serão chamados, pela ordem, em caso de impedimento ou vaga, para assumir, temporária ou definitivamente as atribuições do cargo.

Art. 186 - As atividades da Junta Fiscal são coordenadas por um Presidente, que será eleito em sessão especial do órgão, levada a efeito logo após a realização da Assembléia Geral Eletiva.

Art. 187 - Aplicam-se à Junta Fiscal, no que couberem, as disposições do Capítulo V, deste Regulamento.

Art. 188 - Compete à Junta Fiscal:

I - exercer permanentemente fiscalização sobre os assuntos econômicos e financeiros do MTG;

II - apreciar contratos e operações efetuadas pela Diretoria, sempre que envolverem movimentação financeira;

III - examinar, no mínimo trimestralmente, os livros, documentos e balancetes da tesouraria, assim como, semestralmente, as prestações de contas dos Coordenadores Regionais;

IV - conferir, em qualquer época, o caixa, a escrituração e os documentos da tesouraria;

V - apresentar ao Conselho Diretor, quando julgar necessário, pareceres referentes aos exames e verificações que realizar;

VI - denunciar ao Conselho Diretor quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo as medidas cabíveis;

VII - provocar, na forma prevista neste Regulamento, a convocação extraordinária do Conselho Diretor;

VIII - dar parecer, ao final da gestão, sobre o balanço financeiro e prestação de contas do Conselho Diretor.

Art. 189 - A Junta Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou do Presidente do MTG.

Parágrafo único - A Junta Fiscal funciona com a presença da totalidade de seus membros.

Art. 190 - A Junta Fiscal, ciente de irregularidades ocorridas no campo de sua competência, que envolvam a Diretoria, o Conselho Diretor ou algum dos seus membros, assim como as Coordenadorias Regionais, deverá de imediato promover, junto a quem de direito, as medidas necessárias à apuração de responsabilidades, sob pena de serem seus membros considerados solidariamente responsáveis.

Capítulo VII DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 191 - O Conselho de Vaqueanos é constituído pelos ex-presidentes do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º - Entende-se por ex-presidente do MTG, para efeitos deste artigo:

a) os ex-presidentes do Conselho Diretor;
b) os ex-presidentes do extinto Conselho Coordenador do Movimento Tradicionalista Gaúcho, a partir de 27 de novembro de 1967, data em que a entidade adquiriu personalidade jurídica.

§ 2º - São condições para que um ex-presidente, definido nos termos do parágrafo anterior, integre o Conselho de Vaqueanos:

a) que não tenha se demitido ou sido destituído do cargo;
b) que tenha cumprido integralmente o seu mandato;
c) que a duração do mesmo tenha sido de, pelo menos, um (1) ano.

§ 3º - Quando um ex-presidente, que atenda aos requisitos dos parágrafos anteriores, for eleito membro da Diretoria do MTG, do Conselho Diretor ou da Junta Fiscal, inclusive suplente, ou Coordenador Regional, deixa de integrar o Conselho de Vaqueanos, enquanto durar seu mandato naqueles cargos.

Art. 192 - O Conselho de Vaqueanos reúne-se, bienalmente, em sessão plena, devendo a reunião ser levada a efeito no segundo bimestre do ano.

§ 1º - Entende-se por sessão plena, para os efeitos do disposto neste artigo aquela cujo universo é a totalidade de seus membros.

§ 2º - No intervalo entre uma e outra sessão plena serão realizadas reuniões de comissões, podendo, em qualquer época, face à superveniência de assunto grave, da competência do Conselho de Vaqueanos, ser convocada uma sessão plena extraordinária.

§ 3º - As comissões referidas no parágrafo anterior, são constituídas para apreciar e dar parecer sobre matéria da competência do Conselho de Vaqueanos e têm duração efêmera, mas existirá uma comissão permanente, encarregada de dirigir e coordenar as atividades do órgão.

§ 4º - Os membros da Comissão Permanente, constituída de presidente, Vice-presidente e secretário, são eleitos bienalmente na sessão plena, os demais são nomeados pelo presidente do Conselho de Vaqueanos.

§ 5º - As sessões plenas e as reuniões da Comissão Permanente são convocadas e dirigidas pelo presidente do Conselho de Vaqueanos.

Art. 193 - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

I - interferir em conflitos ou impasses surgidos na administração do MTG, procurando dirimi-los imparcialmente e evitando qualquer tipo de maniqueísmo;

II - Emitir parecer sobre:

a) a aquisição e alienação de bens imóveis;

b) qualquer operação financeira de valor que possa comprometer a situação financeira ou patrimonial do MTG;

c) projeto de reformulação da Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho, antes da apreciação pelo Congresso Tradicionalista.

§ 1º - Os pareceres são emitidos pelas comissões nomeadas pelo presidente do Conselho de Vaqueanos, exceto sobre projeto de reformulação da Carta de Princípios, que depende de parecer aprovado em sessão plena.

§ 2º - O parecer do Conselho de Vaqueanos não obriga a adoção da medida recomendada, por parte do órgão competente para tomar a decisão, mas a juntada do parecer é indispensável na instrução da matéria, para que a providência seja válida.

Art. 194 - Os membros do Conselho de Vaqueanos integram as plenárias do Congresso Tradicionalista e da Convenção Tradicionalista, com direito a voto.

Art. 195 - Os membros do Conselho de Vaqueanos deverão, sempre que possível, participar das atividades do movimento tradicionalista extraterritorial, tanto nacional, como internacional.

Capítulo VIII DAS REGIÕES TRADICIONALISTAS

Seção I Da Divisão Territorial

Art. 196 - A ação do MTG junto a seus filiados é exercida através de núcleos de desconcentração territoriais denominadas Regiões Tradicionalistas.

Parágrafo único - As Regiões Tradicionalistas terão personalidade jurídica própria e estatuto conforme “Modelo Padrão” aprovado pelo Conselho Diretor do MTG.

Art. 197 - Cada Região Tradicionalista congrega número indeterminado de filiados, agrupados de acordo com a divisão territorial estabelecida neste Regulamento.

§ 1º - Entidades filiadas, sediadas no mesmo Município, não poderão ser agrupadas em Regiões Tradicionalistas diferentes.

§ 2º - Em casos de emancipação, o novo Município passa, automaticamente, a integrar a Região Tradicionalista a que pertence o Município, ou Municípios, do qual foi desmembrado.

§ 3º - Caso a localidade emancipada tenha sido desmembrada de mais de um Município, pertencentes às Regiões Tradicionalistas diversas, o Conselho Diretor determinará uma integração provisória, de acordo com os dados que possuir e procederá a estudos para uma deliberação definitiva, na primeira reunião da Convenção Tradicionalista que ocorrer após a emancipação.

Art. 198 - São as seguintes as Regiões Tradicionalistas e os Municípios que as integram:

PRIMEIRA REGIÃO: Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Porto Alegre, Sertão Santana e Viamão. (11 Municípios).

SEGUNDA REGIÃO: Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Butiá, Charqueadas, General Câmara, Minas do Leão, São Jerônimo e Vale Verde. (08 Municípios).

TERCEIRA REGIÃO: Alecrim, Bossoroca, Caibaté, Campina das Missões, Cândido Godói, Catuípe, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Itaqui, Mato Queimado, Maçambará, Novo Machado, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Cristo, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Tucunduva, Tuparendi, Ubiretama e Vitória das Missões. (41 Municípios).

QUARTA REGIÃO: Alegrete, Barra do Quaraí, Quaraí e Uruguaiana. (04 Municípios).

QUINTA REGIÃO: Amaral Ferrador, Cachoeira do Sul, Candelária, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Herveiras, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Pantano Grande, Passo do Sobrado,

Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol e Vera Cruz. (15 Municípios).

SEXTA REGIÃO: Chuí, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar e São José do Norte. (04 Municípios).

SÉTIMA REGIÃO: Água Santa, Almirante Tamandaré do Sul, Barra Funda, Camargo, Carazinho, Casca, Chapada, Charrua, Ciriaco, Colorado, Constantina, Coqueiros do Sul, Coxilha, David Canabarro, Engenho Velho, Ernestina, Gentil, Liberato Salzano, Marau, Mato Castelhana, Não Me Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada (18), Nova Boa Vista, Passo Fundo, Pontão, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Domingos do Sul, Sarandi, Sertão, Tapejara, Tio Hugo, Três Palmeiras, Vanini, Victor Graeff, Vila Lângaro e Vila Maria. (42 Municípios).

OITAVA REGIÃO: André da Rocha, Antônio Prado, Bom Jesus, Campestre da Serra, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Esmeralda, Ibiraiaras, Ipê, Lagoa Vermelha, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Muliterno, Pinhal da Serra, São José dos Ausentes e Vacaria. (16 Municípios).

NONA REGIÃO: Ajuricaba, Augusto Pestana, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Bozano, Coronel Barros, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Ijuí, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara, Pinhal Grande, Quevedos, Quinze de Novembro, Santa Bárbara do Sul, Selbach e Tupanciretã. (22 Municípios).

DÉCIMA REGIÃO: Cacequi, Capão do Cipó, Itacurubi, Jaguarí, Manoel Viana, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul, Toropi e Unistalda. (12 Municípios).

DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO: Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabijú, Guaporé, Montauri, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Valentim do Sul, São Vendelino, Serafina Corrêa, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata. (24 Municípios),

DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO: Canoas, Esteio, Nova Santa Rita, São Leopoldo e Sapucaia do Sul. (05 Municípios).

DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO: Agudo, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Seca, Santa Maria, São João do Polesini, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, Silveira Martins, e Vila Nova do Sul. (17 Municípios).

DÉCIMA QUARTA REGIÃO: Alto Alegre, Anta Gorda, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Barros Cassal, Campos Borges, Espumoso, Estrela Velha, Fontoura Xavier, Ibarama, Ibirapuitã, Ilópolis, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Lagoão, Mormaço, Passa Sete, Putinga, Salto do Jacuí, São José do Herval, Segredo, Sobradinho, Soledade, Tapera e Tunas. (26 Municípios).

DÉCIMA QUINTA REGIÃO: Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier do Maratá, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Poço das Antas, Portão, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Tabaí, Taquari, Triunfo, Tupandi e Vale Real. (23 Municípios).

DÉCIMA SEXTA REGIÃO: Arambaré, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul e Tapes. (09 Municípios).

DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO: Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Condor, Dois Irmãos das Missões, Erval Seco, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Novo Barreiro, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Pinhal, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões e Seberi. (15 Municípios).

DÉCIMA OITAVA REGIÃO: Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Lavras do Sul, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento e São Gabriel. (12 Municípios).

DÉCIMA NONA REGIÃO: Aratiba, Áurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Gramado dos Loureiros,

Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Nonoai, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Rio dos Índios, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Trindade do Sul e Viadutos. (34 Municípios).

VIGÉSIMA REGIÃO: Alegria, Barra da Guarita, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapetta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Doutor Maurício Cardoso, Esperança do Sul, Horizontina, Humaitá, Independência, Inhacorá, Miraguaí, Nova Candelária, Redentora, Santo Augusto, São José do Inhacorá, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos e Vista Gaucha. (29 Municípios).

VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO: Arroio Grande, Canguçu, Cerrito, Herval, Jaguarão, Pedras Altas, Pedro Osório, Pinheiro Machado e Piratini. (09 Mun.)

VIGÉSIMA SEGUNDA REGIÃO: Igrejinha, Parobé, Riozinho, Rolante, Taquara e Três Coroas. (06 Municípios).

VIGÉSIMA TERCEIRA REGIÃO: Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá. (23 Municípios).

VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO: Arroio do Meio, Boa Vista do Sul, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vila Nova, Forquetinha, Gramado Xavier, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Pouso Novo, Progresso, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Teutônia, Travesseiro, Venâncio Aires, Vespasiano Correa e Westfália. (34 Municípios).

VIGÉSIMA QUINTA REGIÃO: Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Nova Pádua, Nova Roma do Sul e São Marcos (06 Municípios).

VIGÉSIMA SEXTA REGIÃO: Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo, Pelotas e Turuçu. (05 Municípios).

VIGÉSIMA SÉTIMA REGIÃO: Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Nova Petrópolis, Picada Café e São Francisco de Paula. (07 Municípios).

VIGÉSIMA OITAVA REGIÃO: Alpestre, Ametista do Sul, Caiçara, Cristal do Sul, Frederico Westphalen, Iraí, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rodeio Bonito, Taquaruçu do Sul, Vicente Dutra e Vista Alegre. (14 Municípios).

VIGÉSIMA NONA REGIÃO: Barracão, Cacique Doble, Ibiaçá, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro e Tupanci do Sul. (11 Municípios).

TRIGÉSIMA REGIÃO: Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval e Sapiranga. (12 Municípios).

Art. 199 - A criação, extinção ou desmembramento de Regiões Tradicionalistas, assim como as transposições isoladas de municípios, de uma para outra, são estabelecidas pela Convenção Tradicionalista e executadas gradativamente, de modo a serem concluídas dentro do prazo de noventa (90) dias.

§ 1º - A transferência de municípios de uma para outra Região, por iniciativa de entidades interessadas, deverá respeitar aos seguintes requisitos:

a) afinidade geográfica, facilidade de meios de comunicação e identificação sócio-cultural;

b) consenso unânime das entidades sediadas no Município, formalizado mediante requerimento firmado pelos representantes legais das mesmas e dirigido ao Coordenador da sua Região;

c) aprovação em Encontro da Região na qual estiver integrado o Município;

d) aprovação, também, em Encontro da Região, para a qual foi pleiteada a transferência, a quem será encaminhada cópia de todo o processo da Região de origem. **(12)**

§ 2º - Cumpridas as diligências constantes do parágrafo anterior, todo o expediente será remetido ao Conselho Diretor que, após

constatar a regularidade e a adequação do processo, encaminhá-lo-á à Convenção Tradicionalista.

Art. 200 - A administração de cada Região Tradicionalista é exercida por um Coordenador Regional, designado na forma prevista neste Regulamento.

Art. 201 - A participação das entidades filiadas na administração da Região Tradicionalista, de conformidade com a competência fixada neste Regulamento, é exercida através de reuniões denominadas Encontros Regionais.

Seção II **Do Coordenador Regional**

Art. 202 - O Coordenador Regional é o Administrador da Região Tradicionalista e o representante desta perante os demais órgãos do MTG e as autoridades da circunscrição que a compõe.

Art. 203 - O mandato do Coordenador Regional é de 1 (um) ano, sendo empossado no Congresso Tradicionalista e entrando em exercício perante o Encontro Regional de que trata a alínea b) do parágrafo único do Art. 217.

Art. 204 - O Coordenador Regional é eleito, por votação secreta, pelos delegados dos Filiados-efetivos que comprovarem ter participado de 75% (setenta e cinco por cento) dos Encontros Regionais, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º - Os votos serão dados a candidatos previamente registrados, a pedido de qualquer entidade com direito a voto, apresentadas no momento declarado oportuno para o referido registro.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados.

§ 3º - Não ocorrendo maioria absoluta repetir-se-á a votação, quando concorrerão apenas os dois (2) candidatos mais votados no primeiro turno, sendo então apurado o vencedor por maioria simples.

§ 4º - Ocorrendo empate no primeiro turno, que impeça a seleção dos dois (2) candidatos mais votados, a situação será resolvida pelo voto de minerva de quem estiver presidindo o Encontro Regional no ato da eleição.

§ 5º - Em caso de empate no segundo turno, será vencedor o candidato mais idoso.

§ 6º - A eleição do Coordenador Regional será acompanhada por um Conselheiro, designado pelo Presidente do MTG, que apenas orientará a direção dos trabalhos sobre a aplicação das disposições regulamentares e observará todo o processo, sem interferir, apresentando relatório por escrito ao Conselho Diretor.

§ 7º - De todo o processo de eleição na forma deste artigo, será lavrada a respectiva ata, a qual será encaminhada ao Conselho Diretor, até trinta (30) dias antes da data marcada para o Congresso Tradicionalista em que deverá ocorrer a posse do Coordenador Regional.

§ 8º - O candidato a Coordenador Regional deverá apresentar como pré-requisito, o número de registro ou certificado de sua participação no curso de Formação Tradicionalista (CFor-Básico).

Art. 205 - O Conselho Diretor examinará a ata da eleição e o relatório do Conselheiro que acompanhou o pleito e, não constatando irregularidades, homologará a designação do Coordenador Regional.

§ 1º - No caso de verificar irregularidades insanáveis, entre as quais se inclui obrigatoriamente o voto de delegados de entidades que não estejam em pleno gozo de seus direitos, o Conselho Diretor anulará a eleição e designará Coordenador Regional pessoa de sua escolha.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior e ocorrendo a escolha do Coordenador, o Conselho Diretor designará pessoa que não tenha participado da disputa como candidato a Coordenador.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Diretor instaurará processo para apurar responsabilidades, comunicando as conclusões às entidades filiadas da Região, preferentemente em Encontro Regional, convocado pelo Presidente do MTG.

Art. 206 - O Coordenador Regional é auxiliado em suas atividades e substituído em seus impedimentos por um Vice-Coordenador.

Parágrafo único - O Vice-Coordenador representará o Coordenador (não a RT), no impedimento do titular com as prerrogativas deste.

Art. 207 - O Vice-coordenador poderá ser eleito juntamente com o Coordenador, ou indicado por este, conforme o que estabelecer o Regimento Interno de cada Região.

Parágrafo único - No caso de indicação, o nome do Vice-Coordenador será referendado no primeiro Encontro Regional que se realizar após a posse de Coordenador.

Art. 208 - A vacância do cargo de Coordenador Regional decorre de:

- I - morte;
- II - destituição;
- III - renúncia;
- IV - eleição para o Conselho Diretor ou Junta Fiscal, inclusive como suplente.

Art. 209 - São causas da destituição do Coordenador Regional:

- I - demonstração de evidente falta de identificação com os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II - culpa, por negligência ou incapacidade de liderança, pela desagregação da unidade regional ou pelo desentendimento entre as entidades filiadas co-irmãs;
- III - falta de exatidão no cumprimento de suas obrigações;
- IV - incontinência pública, comportamento indecoroso ou qualquer ato incompatível com a moral e os bons costumes.

Art. 210 - A destituição é decretada, após processo no qual se assegure a ampla defesa e o direito do contraditório, por deliberação de dois terços:

- I - dos membros do Conselho Diretor, reunidos em sessão extraordinária convocada para esse fim;
- II - das entidades filiadas da Região, reunidas em Encontro Regional, em que o exame da questão conste previamente da ordem do dia.

§ 1º - Durante o processo de apuração das denúncias contra o Coordenador, ele será afastado da função, a critério do Conselho Diretor, quando tal medida for necessária para o bom andamento do procedimento.

§ 2º - Da destituição decretada na forma do inciso II deste artigo, será cientificado o Conselho Diretor, dentro de quinze (15) dias após a realização do Encontro, através de comunicação instruída com cópia autenticada da respectiva ata.

Art. 211 - Em caso de vaga no cargo de Coordenador Regional, assumirá o cargo o Vice-coordenador para concluir o mandato.

Parágrafo único - No caso de impedimento do Vice-coordenador, o Conselho Diretor designará novo Coordenador para concluir o mandato.

Art. 212 - Em caso de criação de nova Região Tradicionalista, na forma do Art. 199, sua implantação e organização será levada a efeito por um Coordenador nomeado pelo Conselho Diretor.

Art. 213 - Compete ao Coordenador Regional:

I - supervisionar as atividades da Região;

II - nomear secretário, tesoureiro e outros auxiliares;

III - convocar e presidir os Encontros Regionais;

IV - integrar a Convenção Tradicionalista;

V - orientar os filiados para o cumprimento das finalidades e o atendimento aos princípios do MTG;

VI - articular as entidades filiadas na elaboração de suas programações, procurando evitar a coincidência de eventos de interesse geral da Região;

VII - orientar e participar diretamente da organização, a nível regional, da Semana Farroupilha e de outras comemorações significativas para o tradicionalismo, respeitadas a legislação vigente;

VIII - participar, pessoalmente ou representado, das atividades tradicionalistas levadas a efeito pelas entidades filiadas de sua Região;

IX - prestar assistência e orientação aos filiados, procurando dar ênfase ao caráter cívico e cultural do MTG;

X - promover o entendimento e a cooperação entre as entidades filiadas, incentivando a realização de atividades conjuntas;

XI - levar as sugestões e reivindicações dos filiados aos demais órgãos diretivos do MTG;

XII - comunicar à Diretoria do MTG todas as irregularidades de que tomar conhecimento, cuja solução esteja fora de sua área de competência;

XIII - programar seminários específicos de padrões, podendo solicitar a participação da Vice-presidência de Cultura.

XIV - elaborar o relatório anual das atividades da Região, apresentando-o juntamente com o relatório financeiro do segundo semestre do ano anterior, no Encontro Regional de que trata a linha "b" do parágrafo único do Art. 217.

XV - Encaminhar o relatório financeiro semestral da Região, até o dia 30(trinta) de agosto para os relatórios do primeiro semestre e até 30 (trinta) de março para o relatório do segundo semestre,

submetendo-o para a avaliação da vice-presidência financeira que após análise o encaminhará à junta fiscal.

XVI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas no Estatuto do MTG e neste Regulamento.

Parágrafo único - Sem prejuízo do que dispõe o Código de Ética do MTG, o descumprimento das obrigações e prazos estipulados nos incisos XIV e XV deste artigo, poderá acarretar na suspensão temporária dos repasses, relativos ao percentual sobre as anuidades dos filiados da Região, ou outra medida punitiva a critério do Conselho Diretor.

Art. 214 - O Coordenador Regional poderá constituir, com seu corpo de auxiliares, um grupo diretivo estruturado e denominado Coordenadoria Regional.

Art. 215 - O Coordenador Regional consubstanciará a estrutura e as normas de funcionamento da Região em Regimento Interno, aprovado em Encontro Regional e elaborado de acordo com as diretrizes do MTG e deste Regulamento.

Seção III ***Do Encontro Regional***

Art. 216 - Encontro Regional é a reunião periódica, em Assembléia Geral, das entidades Filiadas-efetivas de uma Região Tradicionalista e tem por fim:

I - propagar, no âmbito de sua circunscrição, os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - propugnar pelo entrelaçamento e confraternização das entidades tradicionalistas da Região;

III - debater assuntos de interesse da Região e das entidades filiadas;

IV - preparar temas que possam ser levados à apreciação do Congresso e da Convenção Tradicionalista;

V - aprovar e reformar o Regimento Interno da Região, assim como regulamentos de atividades tradicionalistas de caráter regional ou local, de conformidade com as diretrizes traçadas neste Regulamento;

VI - eleger o Coordenador Regional;

VII - eleger o Vice-coordenador Regional, respeitado o Art. 207.

VIII - destituir, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o Coordenador Regional;

IX - fixar contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas, quando entender que as importâncias repassadas nos termos do § 2º do Art. 27 forem insuficientes para o custeio das despesas da Coordenadoria;

X - examinar balanço, balancetes e demais documentos de tesouraria da Região;

XI - apreciar o relatório geral do Coordenador Regional por ocasião da transmissão do cargo ao novo titular;

XII - aprovar o Estatuto da RT respeitando o "Estatuto Padrão" aprovado pelo Conselho Diretor;

XIII - aprovar o Regimento Interno da RT proposto pela Coordenadoria Regional;

XIV - exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da RT, pelos Regulamentos do MTG e Resoluções do Conselho Diretor do MTG.

Art. 217 - O Encontro Regional deverá ser realizado, pelo mínimo trimestralmente, em época previamente estabelecida no Regimento Interno da Região.

Parágrafo único - São épocas obrigatórias para a realização de Encontro Regional:

a) no trimestre que antecede a data da realização do Congresso Tradicionalista, quando será eleito o Coordenador Regional, de modo a ser possível o cumprimento do disposto no § 7º do Art. 204 deste Regulamento;

b) do dia imediatamente posterior ao encerramento do Congresso Tradicionalista até tinta (30) dias após, quando o Coordenador Regional deverá apresentar o relatório final de sua gestão e transmitir o cargo a seu sucessor, empossado no Congresso.

Art. 218 - O Encontro Regional será realizado em localidade que seja situada na circunscrição da respectiva Região conforme estabelece a programação anual da Região.

Art. 219 - Independentemente das épocas e locais previamente fixados, a qualquer momento e sempre que se fizer necessário, o Encontro Regional poderá ser convocado extraordinariamente, por iniciativa:

I - do Presidente do MTG;

II - do Coordenador Regional;

III - de um terço das entidades Filiadas-efetivas da Região.

Parágrafo único - Do edital de convocação extraordinária na forma deste artigo, que deverá ser feito com antecedência mínima de dez (10) dias, constará local, data, horário e ordem do dia.

Art. 220 - São membros efetivos do Encontro Regional:

I - o Coordenador Regional, que será preferencialmente seu presidente e somente votará em caso de empate;

II - até dois representantes, devidamente credenciados, de cada entidade Filiada-efetiva da Região, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno da mesma.

§ 1º - Poderão integrar o plenário do Encontro Regional, somente com direito a voz:

a) os demais membros da equipe diretiva da Coordenadoria;

b) os suplentes dos representantes de entidades Filiadas-efetivas, que somente serão chamados a votar, na ausência do respectivo titular;

c) as prendas regionais, os peões e guris farroupilhas e outros tradicionalistas ou convidados, conforme o que estabelecer o Regimento Interno da Região.

§ 2º - O Presidente do MTG e demais Conselheiros, quando presentes, serão consideradas membros honorários do Encontro Regional.

§ 3º - Na ausência do Coordenador Regional, os trabalhos serão presididos pelo Vice-coordenador ou por um tradicionalista eleito pelo plenário.

Art. 221 - Aplicam-se, no que couber, ao Encontro Regional as normas relativas à direção e secretaria dos trabalhos, ordem dos debates e ao processo de votação estabelecidos para o Congresso Tradicionalista, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Capítulo IX DO CARTÃO DE IDENTIDADE TRADICIONALISTA

Seção I Dos Objetivos

Art. 222 - O Cartão de Identidade Tradicionalista foi criado com o objetivo de organizar e fortalecer o quadro de associados das entidades tradicionalistas, vinculando o seu portador a uma única entidade quando da representação em rodeios, torneios, competições artísticas etc...

Seção II **Da Regulamentação**

Art. 223 - O cartão tradicionalista terá validade de dois (2) anos, para todos os sócios titulares ou dependentes.

§ 1º - O Cartão de Identidade Tradicionalista, com seguro opcional, terá validade de 12 meses.

§ 2º - Os sócios e seus dependentes das entidades filiadas de participação, PLENA, PARCIAL e ESPECIAL, terão direito de encaminhar o Cartão Tradicionalista, desde que sua entidade esteja com a anuidade do ano em curso quitada.

Art. 224 - Nos casos de Patrão e Capataz, a validade será determinada pelo mandato na entidade.

Art. 225 - Os cartões administrativos terão validade de um ou dois anos, dependendo da função.

Art. 226 - São cartões administrativos: Diretoria do MTG, Conselho Diretor, Junta Fiscal, Coordenadores (validade de um ano), Narradores de Rodeios, Juizes de Campeira (validade de dois anos), Diretores de Departamentos, Prendas e Peões estaduais (validade de um ano) e outros cargos regionais incluindo prenda e peões.

Parágrafo único - Os cartões administrativos não dão o direito de participação em concursos torneios esportivos e competições campeiras.

Art. 227 - As trocas de entidades, dentro da mesma região, somente poderão ser feitas nos meses de Abril e Maio.

§1º - Quando ocorrer troca de cidade dentro da mesma região, por motivo de mudança de residência ou de trabalho, as trocas de cartão poderão ocorrer a qualquer tempo desde que com as devidas comprovações de endereço e ou contrato de trabalho.

§ 2º - Quando houver interesse em trocar de entidade fora dos meses citados no caput do artigo ou sem as comprovações citadas no parágrafo 1º, o tradicionalista poderá solicitar o novo cartão que terá o custo de 20 vezes o valor do cartão, sendo que a diferença do valor referencial destinada a entidade que esta liberando o sócio e a coordenadoria, da seguinte forma: 50% para entidade e 50% para coordenadoria. Estes valores excedentes ao valor do cartão devem ser retidos na origem, não sendo repassados ao MTG.

Art. 228 - As trocas de entidades de regiões diferentes poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que haja comprovação de endereço ou contrato de trabalho na nova RT.

Parágrafo único – Quando houver interesse em trocar de entidade e região sem as comprovações citadas no caput do artigo, o tradicionalista poderá fazê-lo seguindo o diz o Art.227 § 2º.

Art. 229 - Todo associado que trocar de entidade e ou de RT, não poderá efetuar outra mudança pelo período de 12 meses.

§ 1º - O controle das trocas, referente aos prazos, deverá ser feito pelas Coordenadorias que deverão manter uma listagem dos associados que trocaram de entidade e ou RT.

§ 2º - Quando houver interesse em trocar de entidade e ou região sem ter completado 12 meses na mesma, o tradicionalista poderá fazê-lo seguindo o diz o Art.227 § 2º.

Art. 230 - Todo sócio que solicitar troca de entidade deverá anexar ao pedido o cartão antigo e uma liberação assinada pelo Patrão da entidade que esta deixando.

Parágrafo único – Em todas as situações previstas nos artigos, 227, 228 e 229, o tradicionalista somente poderá fazer UMA troca dentro do ano a partir daí, deverá cumprir o período de 12 meses até poder trocar novamente, cabendo este controle as coordenadorias.

Art. 231 - O associado poderá possuir dois Cartões de Identidade Tradicionalista, podendo concorrer por duas entidades, nos seguintes casos:

I - Quando sua entidade de origem possuir exclusivamente Departamento Artístico.

II - Quando sua entidade de origem possuir exclusivamente Departamento Campeiro.

Parágrafo único - O Cartão artístico ou campeiro, especificamente, somente será fornecido, se comprovadamente as entidades não possuírem os respectivos departamentos e sendo as duas entidades parciais da mesma região.

Título III

DAS PROMOÇÕES TRADICIONALISTAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 232 - Consideram-se promoções tradicionalistas, para os efeitos deste Regulamento, as atividades cívicas, culturais, esportivas, festivas, campeiras e associativas desenvolvidas em torno de motivação inspirada nos objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 233 - As promoções de maior vulto ou mais generalizadas no mundo tradicionalista são disciplinadas neste Regulamento e nos específicos que advirem.

Parágrafo único - As novas promoções, que surgirem com as características postas neste artigo, será objeto de regulamentação aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 234 - A regulamentação geral poderá ser adaptada a nível regional ou local, sem prejuízo da essência dos regulamentos, por decisão da Coordenadoria Regional, com homologação do Encontro Regional.

Capítulo II **DA SEMANA FARROUPILHA**

Art. 235 - A “Semana Farroupilha” é a promoção máxima do tradicionalismo, com atividades a nível estadual, regional e local, devendo ser comemorada por todas as entidades filiadas, em suas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo de promoções conjuntas.

Art. 236 - O simbolismo que marca o início e o fim da “Semana Farroupilha” é o acendimento e a extinção do fogo votivo denominado “Chama Crioula”, devendo o período assim delimitado, que se estende da zero hora do dia 14 às vinte e quatro horas do dia 20 de setembro, compreender comemorações cívicas, com evocação dos feitos e heróis da “Epopéia Farrapa” e enaltecimento do caráter de brasilidade e de fraternidade nacional do evento.

Parágrafo único - A pira em que é mantida acesa a “Chama Crioula” tem a denominação simbólica de “Candeeiro Crioulo”.

Art. 237 - Os órgãos do MTG e suas entidades filiadas deverão se articular com os Poderes Públicos, procurando fazer com que as comemorações da “Semana Farroupilha” se revistam de cunho oficial, com observância da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 238 - Os Coordenadores deverão articular as entidades filiadas, de sua circunscrição, a fim de que as mesmas atuem em conjunto nas comemorações na área de seu município e, sempre que possível de sua região.

Art. 239 - As comemorações de caráter estadual, que se desenvolverem na Capital, deverão ser levadas a efeito em regime de cooperação com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de suas repartições competentes, ficando a execução, no que concerne aos tradicionalistas, a cargo da Diretoria do MTG e da 1ª Região Tradicionalista.

§ 1º - No caso de interiorização da promoção, por interesse de ordem superior, serão envolvidas nos trabalhos as regiões em que se localizar o evento.

§ 2º - Sempre que as autoridades públicas, em consonância com o MTG, desejarem pôr em evidência a pujança do tradicionalismo, através de expressivas demonstrações de civismo, todas as Regiões e entidades filiadas, solicitadas a colaborar, deverão emprestar o seu mais irrestrito apoio à promoção, independentemente e sem prejuízo das comemorações regionais e locais.

Capítulo III DAS FESTAS CAMPEIRAS

Seção I Da Caracterização e Denominação

Art. 240 - São festas de esportes e habilidades campeiras aquelas que objetivam concursos, campeonatos, demonstrações e a prática de atividades próprias do gaúcho, compatíveis com as suas tradições e folclore.

Art. 241 - Respeitadas as denominações características de cada região e as inovações que não atinjam a tradição e o folclore gaúcho rio-grandense, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul as festividades regulamentadas neste Capítulo serão denominadas de Rodeio Crioulo, Festa Crioula, Torneio de Laço, Torneio de Gineteada, Festa da Tradição, Festa da Marcação, Cavalhada, podendo, em qualquer caso, se o âmbito do evento comportar, ser adotada a denominação inicial do Campeonato.

Seção II

Das Espécies de Festividades

Art. 242 - As Festas Campeiras dividem-se em:

I - Interna;

II - Local;

III - Regional;

IV - Estadual;

V - Interestadual ou Nacional;

VI - Internacional.

Art. 243 - É INTERNA a festividade, campeonato, torneio ou demonstração realizada no âmbito restrito de uma entidade, da qual participem apenas seus associados.

Art. 244 - Considera-se LOCAL a festividade realizada entre uma ou mais entidades do mesmo município.

Art. 245 - É REGIONAL a festividade da qual participem entidades de uma Região Tradicionalista ou de entidades das Regiões Tradicionalistas próximas.

Art. 246 - A festa ESTADUAL se caracteriza pela possibilidade de participação de entidades de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 247 - Para caracterizar uma festa INTERESTADUAL ou NACIONAL, necessário se faz a participação de representações credenciadas de outro ou outros Estados da Federação.

Art. 248 - É INTERNACIONAL aquela festa da qual participem delegações de outro ou outros países.

Seção III

Da Autorização Para a Realização de Festividades

Art. 249 - Para a realização de promoções de caráter INTERNO a entidade promotora não depende de outra autorização que não a de sua direção, nos termos de seu Estatuto.

Art. 250 - Nas promoções de caráter LOCAL a entidade ou entidades promotoras deverão aprovar o Regulamento e Programa do evento, que somente será divulgado após aprovação da Coordenadoria Regional.

Art. 251 - As festividades com características REGIONAIS deverão ter seu Regulamento e Programa aprovado em Encontro Regional, os quais documentos, com a respectiva Ata, serão encaminhados ao Conselho Diretor do MTG, que procurará conciliar a realização de programações coincidentes em Regiões próximas.

Art. 252 - Para obtenção da competente autorização para a realização de festividades de âmbito ESTADUAL, INTERESTADUAL e INTERNACIONAL serão observados os seguintes critérios:

I - aprovação do Regulamento e Programa pela entidade, entidades ou Região promotoras;

II - debate conjunto entre os promotores e o Conselho Diretor do MTG, diante dos documentos apresentados e exame das condições estabelecidas adiante e aprovação da proposta pela maioria absoluta do Conselho Diretor.

§ 1º - Recebida a proposta para a realização do evento, o Presidente do MTG a submeterá para apreciação e parecer da Diretoria o qual será levado à discussão na primeira reunião ordinária do Conselho Diretor que seguir à apresentação do parecer.

§ 2º - A oficialização de um evento facilita, mas não automatiza a realização do outro posterior.

§ 3º - Da Programação e Regulamento de qualquer evento constarão os locais, horários e a premiação dos diversos concursos e provas.

§ 4º - O pedido de autorização e oficialização de festividades será acompanhado de toda a documentação pertinente, em duas vias, sempre associadas das plantas dos locais quando neles se realizar pela primeira vez o evento.

§ 5º - O MTG deverá pleitear, junto à Secretaria de Turismo, a inclusão dos eventos de que se trata este artigo, no Calendário Turístico do Estado.

Seção IV

Das Condições Para a Realização das Festividades

Art. 253 - Para a realização de qualquer evento que trata no Art. 251, faz-se indispensável aos promotores disporem de locais compatíveis e que ofereçam absoluta segurança aos assistentes e aos participantes.

Art. 254 - Os promotores de festividades mencionadas nos incisos IV a VI do Art. 242 deverão obedecer rigorosamente às normas do CAT (Certificado de Adequação Técnica), para obterem a oficialização das mesmas, e ainda:

I - Dispor de:

a) arquibancadas e outros locais que propiciem comodidade e segurança para o público assistente;

b) palanque Oficial, com tribunas para autoridades e convidados especiais;

c) locais para acampamentos amplos e com todos os recintos dotados de infra-estrutura adequada, com água, luz, instalações sanitárias, barracas e tendas para fornecimento de bebidas e gêneros “in natura”, restaurante e outros locais para o fornecimento de alimentação;

d) ambulatório para assistência médica de urgência, com médico, equipe de enfermagem, material e equipamentos de primeiros socorros e transporte para eventuais feridos ou acometidos de mal súbito;

e) diretor responsável, equipes técnicas de trabalho e animais suficientes para cada tipo de provas a serem desenvolvidas;

f) amplas condições de iluminação e som em todos os locais;

g) hospedagem condizente para autoridades e convidados.

II - Obrigar-se através de apólice de seguros ou de outra forma qualquer, pelos casos de acidentes dos participantes das provas e do público.

III - Cumprir rigorosamente o Regulamento, o qual será apresentado aos convidados antecipadamente, acompanhado do Convite e Programa da festividade.

IV - Obedecer com exatidão ao programa, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, casos em que os inscritos serão prévia e pessoalmente avisados das alterações introduzidas.

V - Proibir, terminantemente:

a) em todos os recintos oficiais, toda e qualquer espécie de jogos que não exclusivamente aqueles de habilidade e costume gaúcho;

b) o funcionamento nos recintos oficiais e nas suas proximidades, de tenda e outros locais de comércio de objetos que deturpem as coisas da Tradição.

Seção V

Dos Concursos de Artes, Folclore, de Beleza e Outros

Art. 255 - De forma independente ou paralelamente às promoções de características campeiras, poderão ser realizados concursos, demonstrações, mostras e exposições de artes e folclore, obedecendo sempre motivações gauchescas, sendo vedadas terminantemente manifestações que contrariem os princípios do MTG.

Art. 256 - Os locais para as realizações mencionadas nesta Seção deverão ser isolados, amplos, de fácil acesso e dotados de comodidade para participantes, Comissão Julgadora e assistência, dispondo de boas condições de iluminação e acústica.

Seção VI ***Dos Participantes***

Art. 257 - Somente poderão participar de eventos, como concorrentes, aqueles que apresentarem o Cartão Tradicionalista.

Parágrafo único - Ficam dispensados de apresentar o Cartão tradicionalista, os concorrentes de outros países e outros Estados brasileiros que representem oficialmente suas entidades, e estejam devidamente identificados.

Art. 258 - Será impedido de participar de qualquer prova, concurso ou demonstração àquele que:

I - sendo gaúcho, não estiver devidamente caracterizado como tal;

II - sendo de outro Estado, não estiver trajado de acordo com a indumentária adotada pela entidade que representa, ou o típico gauchesco;

III - sendo de outros países, não se apresentar da maneira característica nacional ou da região do país que representa, admitindo o uso da indumentária gauchesca.

Art. 259 - É vedada terminantemente, sob pena de suspensão e, em caso de reincidência, eliminação, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a participação de entidades filiadas ao MTG em qualquer promoção realizada por entidades não filiadas.

Seção VII ***Dos Julgamentos***

Art. 260 - Antes do início de cada atividade serão divulgados os nomes dos membros da Comissão Julgadora e sua qualificação, os

quais, de posse do Regulamento da atividade para a qual foram convocados, discutirão os critérios de julgamento e elegerão um presidente, que dirigirá os trabalhos da Comissão.

Art. 261 - Cabe aos membros da Comissão Julgadora, ouvida quando entenderem necessário, a Comissão Central promotora do evento, decidir sobre recursos e impugnações, atendendo-se, sempre, às normas estabelecidas neste Capítulo e no Regulamento específico da matéria em julgamento, sendo suas decisões, adotadas por maioria, irrecorríveis.

Capítulo IV

DA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE EVENTOS

Art. 262 - A Ciranda Cultural de Prendas, o Entrevero Cultural de Peões, o Encontro de Artes e Tradição Gaúcha (ENART), a Festa Campeira do Rio Grande do Sul (FECARS) e outros que virem a ser criados pelo MTG serão disciplinados mediante regulamentos próprios e aprovados pela Convenção Tradicionalista, a quem cabe, igualmente, reformá-los no todo ou em parte.

§ 1º - Os regulamentos específicos de que trata este artigo, sua aprovação e modificação deverão obedecer aos mesmos requisitos para a alteração deste.

§ 2º - Os concursos organizados e dirigidos pelo MTG serão divididos em etapas, sendo considerada a primeira a que for realizada em nível regional.

§ 3º - As fases internas das entidades filiadas, são de inteira responsabilidade destas, cabendo ao MTG, diretamente ou através das coordenadorias regionais, auxiliar as entidades, quando solicitado.

Art. 263 - A atividade de narradores dos eventos campeiros seguirá a regulamentação específica estabelecida por um departamento vinculado a área técnica do MTG.

Art. 264 - Os concursos organizados pelas entidades filiadas, tais como, rodeios e festas campeiras, obedecerão a regulamentação específica, não podendo contrariar os regulamentos específicos do MTG.

Art. 265 - Os concursos Artísticos serão divididos em categorias, de acordo com as idades dos concorrentes, ficando estabelecida a seguinte regra geral;(12)

- I - Infantil - até nove (9) anos (não pode ter feito 10).
- II - Mirim - até doze (12) anos (não pode ter feito 13).
- III - Juvenil - até dezesseis (16) anos (não pode ter feito 17).
- IV - Adulta - sugere-se mínimo de quinze (15) anos, podendo ter menos.
- V - Veterano - mínimo de trinta (30) anos.

§ 1º - Os concorrentes de categorias inferiores poderão subir de categoria e competir com as categorias superiores, com exceção da categoria veterana (xiru), que deverá obedecer a idade mínima estabelecida neste regulamento. Para a mesma modalidade o concorrente deverá optar por uma categoria em cada evento que participar.

§ 2º - Um concorrente de categoria inferior poderá participar da categoria imediatamente superior, sendo vedado o inverso.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 266 - É mantido o simbolismo implantado nas origens do Movimento Tradicionalista Gaúcho, recomendando-se a todos os Centros de Tradições Gaúchas a adoção do mesmo.

Art. 267 - De acordo com o simbolismo a que alude o artigo anterior, a estrutura administrativa dos Centros de Tradições Gaúchas obedece à seguinte nomenclatura:

I - a Diretoria, o Conselho e os Departamentos são designados, respectivamente, por Patronagem, Conselho de Vaqueanos e Invernadas;

II - os membros da Diretoria denominam-se Patrão ou Patroa (Presidente), Capataz (Vice-presidente), Sota-Capataz (Secretário), Agregado Tesoureiro ou Agregado das Pilchas (Tesoureiro) e Agregado das Falas (Orador);

III - os diretores dos Departamentos são chamados Posteiros;

IV - os conselheiros chamam-se Vaqueanos;

V - os sócios efetivos do sexo masculino são denominados Peões e do feminino Prendas.

VI - se o dirigente máximo da entidade tradicionalista for mulher, a denominação será de PATROA.

Parágrafo único - O Posteiro do Departamento Campeiro poderá, também, denominar-se Capataz da Invernada Campeira, expressão já consagrada pelo uso em algumas regiões, devendo cada Região Tradicionalista adotar a denominação mais usual dentre estas.

Art. 268 - As reuniões dos Centros de Tradições Gaúchas denominam-se simbolicamente de:

I - Charla - reunião administrativa, especialmente da Patronagem, mas poderá ser aplicada também às do Conselho de Vaqueanos;

II - Chimarrão - reunião de confraternização dos sócios entre si e destes com a Patronagem, que faz uma prestação de contas informal e dá esclarecimentos sobre o andamento das atividades do CTG;

III - Chimarrão Festivo - reunião na forma da alínea anterior, porém acrescida de atividades artístico-culturais, com a participação de convidados especiais ou abertas ao público;

IV - Ronda - vigília cívica levada a efeito diariamente, durante as comemorações da “Semana Farroupilha”, nos locais onde arde a “Chama Crioula”, complementada, geralmente, com apresentações artísticas e culturais;

V - Fandango - baile animado com música regional gauchesca, em que somente participam das danças pessoas tipicamente trajadas com vestimenta gaúcha;

VI - Lida - reunião de trabalho, que poderá ser geral ou abranger determinados setores, como Secretaria, Tesouraria ou Invernada.

Parágrafo único - As excursões oficiais dos Centros de Tradições Gaúchas são designadas por “tropeadas”.

Art. 269 - A pessoa encarregada de zelar pela conservação e manutenção das dependências do CTG é o “Peão Caseiro”.

Art. 270 - A “Condição de Ajuste” simboliza a contratação de um peão pelo patrão da estância e poderá ser adotada, nos Centros de Tradições Gaúchas como modalidade de promover um sócio de contribuinte a efetivo.

§ 1º - A “Condição de Ajuste” se constituirá numa prova, que poderá ser prática ou teórica e versará sobre qualquer tema da cultura gauchesca, inclusive da área campeira, ficando a escolha a critério do candidato.

§ 2º - A “Condição de Ajuste”, conforme a natureza da prova escolhida pelo candidato, poderá ser apresentada em festa social ou campeira, em recinto fechado ou ao ar livre.

Art. 271 - Em bailes, fandangos e outras atividades sociais, especialmente em recinto fechado, é vedado o uso de armas, chapéu, esporas, boleadeiras, tirador e outros utensílios campeiros.

Parágrafo único - É permitido aos conjuntos musicais e cantores individuais, quando estiverem realizando atividades artísticas no palco, o uso do chapéu.

Art. 272 - O MTG manterá estreito relacionamento técnico e administrativo com a Fundação Cultural Gaúcha - MTG (FCG-MTG), com o objetivo de cumprir com suas finalidades e para que a própria FCG-MTG cumpra com as suas.

Parágrafo único - O MTG e a FCG-MTG são entidades jurídicas independentes e autônomas do que decorrem os atos administrativos e financeiros independentes.

Art. 273 - O jornal TRADIÇÃO é propriedade do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º - Nos termos do disposto neste artigo, o Movimento Tradicionalista Gaúcho poderá firmar contrato, por tempo determinado, com empresa jornalística, para assegurar a circulação do jornal, enquanto esta mantiver interesse e seguir as diretrizes emanadas do Movimento e dispor-se a divulgar o noticiário do MTG, das Regiões Tradicionalistas e das Entidades Filiadas, por prazo estabelecido no contrato.

§ 2º - Mediante autorização do Conselho Diretor, o jornal TRADIÇÃO, poderá ser administrado pela FCG-MTG, que por sua vez poderá contratar com empresa jornalística, conforme parágrafo anterior;

§ 3º - Deixando de ser editado ou cassado sua concessão, o nome fantasia o Jornal TRADIÇÃO deverá retornar ao MTG.

§ 4º - Poderá ser cassada a concessão, por decisão do Conselho Diretor do MTG, em caso de os editoriais ou matérias contrariarem as finalidades da Carta de Princípios, bem como o Estatuto, Regulamento e Código de Ética do mesmo.

Art. 274 - O processo de extinção do MTG, na forma prevista nos artigos 71 e 72 do Estatuto, terá início em reunião especial do Conselho Diretor, com aprovação, por maioria de dois terços (2/3), de proposta de convocação extraordinária do Congresso Tradicionalista para esse fim.

§ 1º - O Presidente do MTG, ou seu substituto legal, antes de convocar o Congresso, recorrerá da decisão do Conselho Diretor à Convenção Tradicionalista.

§ 2º - Se a decisão do Conselho Diretor for homologada pela Convenção Tradicionalista, por maioria de dois terços (2/3), o

Presidente convocará o Congresso, caso contrário, mandará arquivar o processo.

Art. 275 - Se o Presidente do MTG, ou seu substituto legal, convocar o Conselho Diretor para os fins previstos no artigo anterior, por três (3) vezes sucessivas com intervalo de cinco (5) dias, sem lograr êxito, recorrerá, desde logo, à Convenção, que rejeitará ou aprovará a proposta do Presidente, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo único - Se a Convenção não se reunir, após duas convocações com intervalo de quinze (15) dias, o Presidente convocará o Congresso.

Art. 276 - O Presidente do MTG, ou seu substituto legal, convocará extraordinariamente o Congresso Tradicionalista para os fins previstos no Art. 71 do Estatuto, sem as formalidades dos artigos anteriores, se receber requerimento nesse sentido, firmado por dois terços (2/3) das entidades filiadas efetivas.

Art. 277 - A proposta de extinção do MTG será considerada aprovada, se obtiver em duas votações, com intervalo de vinte e quatro (24) horas, o voto favorável de três quartos (3/4) dos delegados presentes ao Congresso Tradicionalista extraordinário convocado na forma dos artigos anteriores e com observância dos requisitos do artigo 33, do Estatuto.

Parágrafo único - Se apesar de contar com a maioria prevista neste artigo, a proposta receber, em qualquer uma das votações, o voto contrário de pelo menos vinte (20) entidades filiadas efetivas, o processo de extinção será arquivado.

Art. 278 - Aprovada a extinção do MTG, o Congresso Tradicionalista extraordinário que tomou a decisão realizará sua última sessão, com a seguinte ordem do dia:

I - nomeação de comissão de no mínimo cinco (5) membros, com incumbência de pagar as dívidas do MTG e promover a liquidação da entidade, após observadas as exigências do Art.69 do Estatuto;

II - determinação de instituição cultural sediada no Rio Grande do Sul, devidamente registrado no órgão competente da área Federal, a quem reverterá de conformidade com o art. 72, do Estatuto, o restante do acervo social;

III - declaração formal da extinção do MTG e encerramento do Congresso.

Art. 279 - A iniciativa de projeto de modificação parcial ou total do Estatuto do MTG, de conformidade com o disposto em seu art. 70, cabe:

- I - ao Conselho Diretor;
- II - aos Coordenadores Regionais;
- III - às entidades filiadas.

§ 1º - Em qualquer caso, o projeto deverá ser entregue à Diretoria do MTG, até o último dia do mês de junho anterior à data do Congresso Tradicionalista que deverá apreciar a reforma.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, a proposta será apresentada pelo Presidente do MTG ou por um terço (1/3) dos Conselheiros.

§ 3º - Nos casos dos incisos II e III, o projeto será apresentado através de requerimento firmado pela metade dos Coordenadores Regionais ou por um terço (1/3) das entidades Filiadas-efetivas.

§ 4º - No caso do inciso III, o projeto poderá ser apresentado no decorrer de um Congresso Tradicionalista a requerimento da maioria absoluta das entidades filiadas presentes ao conclave, para apreciação no Congresso seguinte.

Art. 280 - A proposta de reforma do Estatuto, em qualquer das hipóteses do artigo anterior, receberá parecer de comissão designada pelo Presidente do MTG e será apreciado pelo Conselho Diretor, de modo tal que a redação final do projeto possa ser publicado e remetidos a todas as entidades filiadas até o último dia do mês de setembro.

§ 1º - Os projetos apresentados na forma dos incisos II e III do artigo anterior, mesmo quando não aprovados pelo Conselho Diretor, deverão ser publicados e encaminhados às entidades filiadas, nos termos deste artigo.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando os referidos projetos forem apenas parcialmente alterados pelo Conselho.

§ 3º - Entende-se por alteração parcial, para efeito do parágrafo anterior aquela que não afeta a essência do projeto e não atinge mais de um terço (1/3) do seu texto original.

Art. 281 - O Conselho Diretor determinará à Comissão Executiva do Congresso Tradicionalista a inclusão no programa de uma sessão plenária destinada especialmente à apreciação dos projetos de reforma do Estatuto publicados de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Caso o Conselho Diretor não tome a providência prevista neste artigo e exista projeto apresentado de conformidade com os incisos II e III do Art. 278, a medida poderá ser concretizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Congresso Tradicionalista, encaminhado até o fim do período de comunicações da segunda sessão plenária e assinado pela maioria absoluta das entidades Filiadas-efetivas presentes ao conclave.

Art. 282 - Na sessão plenária a que alude o artigo anterior, os projetos publicados nos termos do Art. 279 serão apreciados e considerados aprovados se obtiverem o voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos delegados credenciados junto ao Congresso.

§ 1º - Somente serão levados à votação os textos publicados previamente, de acordo com o disposto no art. 70º, § 2º, do Estatuto, combinado com o Art. 279 deste Regulamento, podendo os mesmos serem aprovados integral ou parcialmente.

§ 2º - As emendas surgidas em plenário, durante a discussão da reforma, serão encaminhadas ao Conselho Diretor para apreciação e publicação, a fim de se tornarem aptas a serem votadas no Congresso Tradicionalista seguinte.

§ 3º - Quando não ocorrer a providência do Art. 279, § 1º, os respectivos projetos não poderão ser levados à votação, podendo a sessão convocada nos termos do parágrafo único do artigo anterior ser destinada a apurar a responsabilidade do Presidente do MTG e do Vice-presidente de Administração pela omissão, assegurando-se a ambos amplo direito de defesa.

Art. 283 - Dentro dos primeiros noventa (90) dias após a reforma parcial ou total do Estatuto, o Conselho Diretor promoverá a divulgação dos novos textos e o encaminhamento dos mesmos a todas as entidades filiadas, assim como solicitará o competente registro.

Art. 284 - Os tradicionalistas agraciados, até esta data, com o título de Conselheiro Honorário, passam à condição de Conselheiros Beneméritos.

Art. 285 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 286 - As deliberações do Conselho Diretor destinadas a complementar o presente Regulamento, assim como dirimir suas

omissões, serão consubstanciadas sob a forma de “Resoluções”, numeradas com algarismos arábicos pela ordem de sua aprovação.

§ 1º - As “Resoluções” serão assinadas pelo Presidente do MTG e pelo Vice-presidente de Administração, sendo arquivadas em pasta apropriada sob responsabilidade da Secretaria.

§ 2º - As “Resoluções” do Conselho Diretor, que venham a ser homologadas pela Convenção Tradicionalista, serão integradas no texto deste Regulamento ou a ele anexadas sob forma de “Emendas”, numeradas pela ordem de aprovação.

Art. 287 - O presente Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em reunião da Convenção Tradicionalista em que a reforma conste expressamente de seu teor.

Art. 288 - As alterações procedidas neste regulamento, aprovadas na 72ª Convenção Tradicionalista realizada na cidade de Passo Fundo, 73ª Convenção Tradicionalista realizada na cidade de Erechim e 74ª Convenção Tradicionalista realizada na cidade de Porto Alegre, entraram em vigor no dia 28 de julho de 2007, 28 de julho de 2008 e 28 de julho de 2009.